



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

### EDITAL DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº.028/2026 - PMI**

**(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.123/2026 - PMI)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Itaberaba, por intermédio da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, por meio do Pregoeiro Municipal, situado na Rua da Palmeira Nº.460, Oriente, Itaberaba - Bahia, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº.028/2026**, na forma **ELETRÔNICO**, com critério de julgamento **menor preço por Lote**, nos termos da Lei Nº.14.133/2021, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar Nº.123/06, do Decreto Municipal Nº.093, de 20 de abril de 2022, aplicando-se, subsidiariamente, as exigências estabelecidas neste Edital.

**INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 22/10/2026 – ÀS 08:00 HORAS**

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 09/11/2026 – ÀS 08:00 HORAS**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: 09/11/2026 – ÀS 13:30 HORAS**

**Critério de Julgamento: Menor Preço Por Lote**

**Modo de disputa: Aberto e Fechado**

**Local-Sítio Eletrônico:** <https://bllcompras.com/Home/Login>

#### **1. DO OBJETO**

O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, configuração e integração de equipamentos destinados à ampliação do sistema de videomonitoramento urbano do Município de Itaberaba – Bahia, conforme Plano de Ação Nº.09032025-080340, vinculado à Emenda Parlamentar Nº.202544080007.

**1.1.** A licitação será menor valor por lote, conforme tabela constante do Termo de Referência.

**1.2.** O critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

#### **1.3. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA ENQUADRADAS NA LC 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, E NO DECRETO MUNICIPAL 224 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**1.3.1.** Em observância ao Decreto Municipal nº 224, de 24 de fevereiro de 2025, que regulamenta no âmbito de Itaberaba o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado a ser concedido às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, a presente contratação observará as diretrizes de regionalização previstas em seus dispositivos, em consonância com os artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**1.3.2.** Dessa forma, será assegurada a possibilidade de participação prioritária de empresas locais e regionais, situadas na Microrregião do Centro-Norte Baiano, conforme delimitado pela Lei Complementar Estadual nº 48/2019, até o limite de 10% (dez por cento) de margem de preferência sobre o melhor preço válido, desde que atendidos os requisitos de exequibilidade e compatibilidade com o preço médio de mercado, conforme dispõe o art. 24 do referido Decreto.

**1.3.3.** Além disso, quando a licitação contemplar itens ou parcelas divisíveis com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), estes deverão ser reservados, de forma exclusiva, à participação de ME, EPP e MEI, nos termos do art. 7º do Decreto. Nos demais casos, será observada a reserva mínima de 25% (vinte e cinco por cento) para a participação dessas empresas em licitações de bens e serviços divisíveis, em conformidade com o art. 11 do mesmo normativo.

**1.3.4.** A previsão de regionalização não autoriza, contudo, a prática de preços acima da média de mercado, nem dispensa as empresas beneficiárias do atendimento integral às exigências editalícias, sendo obrigatória a comprovação de regularidade e capacidade técnica.

**1.3.5.** Portanto, o presente Termo de Referência incorpora a política municipal de fortalecimento do desenvolvimento econômico local, garantindo que a contratação pública, além de atender ao interesse público primário, também contribua para a dinamização da economia regional, incentivando a geração de empregos, a competitividade saudável e a sustentabilidade econômica no território de Itaberaba e região.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

### 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

**ÓRGÃO:** 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

**SECRETARIA:** 13 - SECRETARIA DE INFRA - ESTRUTURA E DESENVOLV. URBANO

**UNIDADE:** 1302 - FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DA GUARDA CIV

**PROJETO/ATIVIDADE:** 2.118 - Gestão dos Serviços da Guarda Civil Municipal

**ELEMENTO:** 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**FONTE:** 17000000 - Outras Transf. Convênios Governo Federal

### 3. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **BLL COMPRAS**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica. O cadastro no **BLL COMPRAS** deverá ser feito no sítio <https://bllcompras.com/Home/Login>, por meio de certificado digital.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **BLL COMPRAS**, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

### 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **BLL COMPRAS**, por meio do sítio <https://bllcompras.com/Home/Login>.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Nº. 14.133 de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o micro empreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar Nº. 123, de 2006.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**

cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**4.6.4** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**4.6.5** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**4.6.6** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**4.6.7** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**4.6.8** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**4.6.9** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**4.6.10** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**4.6.11** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.6.12** Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua modalidade de constituição, ainda que comprovadamente regulares, não sendo admitida a apresentação de propostas em conjunto, tampouco a somatória de capacidades técnicas, operacionais ou financeiras entre licitantes.

**4.7** O impedimento de que trata o item 4.6.4 será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**4.8** O critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**4.9** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**4.10** O disposto nos itens 4.7 não impedem a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**4.11** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**4.12** A vedação de que trata o item 4.6.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**

**5.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**5.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**5.3.1** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**5.3.2** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**5.3.3** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**5.3.4** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**5.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.5.1** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**5.5.2** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**5.6.** A falsidade da declaração de que trata o item 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**5.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**5.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**5.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**5.10.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**5.10.1** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**5.10.2** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

**5.11.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**5.11.1** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**

**5.11.2** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**5.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**5.13.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**5.14.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

### **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1** Desconto ou valor unitário e total.

**6.2.** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência ou Estudo técnico preliminar (quando for o caso).

**6.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**6.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

**6.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.6.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, observado as disposições da Lei nº 14.133/2021.

**6.7.** Caso o eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento do fornecimento/prestação dos serviços demandado e executado, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**6.8.** A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

**6.8.1** Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

**6.8.2** Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

**6.9.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

**6.10.** Independentemente do percentual de tributos inseridos na planilha, no pagamento do fornecimento, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.11.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o fornecimento, em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**

**6.12.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os produtos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6.13.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.14.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

**6.15.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos;

**6.15.1** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

### **6.16. DO SEGURO GARANTIA**

**6.16.1** Seguro-garantia;

**6.16.2** Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**6.16.3** Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**6.16.4** Deverá ser juntado no momento da apresentação da proposta, nos termos do artigo 58, da Lei 14.133/21, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta (comprovante de pagamento/depósito), com validade mínima de 60 (sessenta) dias, como requisito da etapa de lances e de pré-habilitação.

**6.16.5** A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, conforme § 2º do art. 58 da Lei 14.133/21.

**6.16.6** A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, conforme § 2º do art. 58 da Lei 14.133/21.

**6.16.7** A Garantia de Proposta estará disponível para retirada pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

**6.16.8** Implicará execução do valor integral da Garantia de Proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

**6.16.9** No caso da garantia ser em moeda corrente, o depósito deverá ser na conta da Prefeitura de Itaberaba, Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0949, C/C: 575592833-5, Operação: 006. Em nenhuma hipótese a Prefeitura receberá a garantia em espécie.

**6.17.** Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária, o licitante entregará o documento fornecido pela instituição bancária que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:

- a) Beneficiário: Prefeitura Municipal de Itaberaba
- b) Objeto: Garantia da participação na PREGÃO ELETRÔNICO Nº.028/2026 - PMI
- c) Valor: 1% (um por cento) do valor estimado da licitação.
- d) Prazo de validade: mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura das propostas.

### **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

**7.3.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

**7.3.1** Deverá ser apresentada, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

**7.3.2**A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.3.3**A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.5.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.6.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.6.1** O lance deverá ser ofertado pelo valor total dos produtos.

**7.6.2**Caso seja atribuído o critério de julgamento de maior desconto, o lance a ser aplicado deverá ser expresso em moeda real, correspondente de maior desconto atribuído na sua proposta, quando for o caso.

**7.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.9.** O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

**7.10.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 10,00 (dez) reais.

**7.11.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto e fechado em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, e posteriormente 05 (cinco) minutos no modo fechado.

**7.12.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos no modo aberto, posteriormente ainda no modo aberto (randômico) podendo chegar até 10 (dez minutos) e por fim 05 (cinco) minutos no modo fechado.

**7.13.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 10 (dez) minutos e ocorrerá automaticamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.14.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**7.15.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**7.16.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**

**7.17.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo o ardem crescente de valores.

**7.18.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.19.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.20.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.21.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.22.** O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, conforme definido em anexos acompanhados a este Edital.

**7.23.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.24.** Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, e esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**7.25.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.26.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.27.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.28.** Em consonância com as disposições insertas no Decreto Municipal Nº.093, de 20 de abril de 2022, fica estabelecida prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no preço válido.

**7.29.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.29.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133 de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados, na seguinte ordem:

**7.29.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

**7.29.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**7.29.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**7.29.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**7.29.1.5.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

**7.29.1. 6.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**7.29.1.7.** Empresas brasileiras

**7.29.1.8.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.29.1.9.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**7.30.** Caso ainda haja persistência no empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

**7.31.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.31.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**7.31.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.31.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**7.31.4.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de no mínimo de 02:00 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.31.5.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**7.32.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### **8. DA FASE DE JULGAMENTO**

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará a proposta classificada em primeiro lugar se atender as condições, referente à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, conforme previsão do art. 14 da lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**8.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**8.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**8.4.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**8.5.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**8.6.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.7.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**

**8.8.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o estabelecido neste edital.

**8.9.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal n. 093, de 20 de abril de 2022.

**8.10.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**8.11.** Contiver vícios insanáveis;

**8.12.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**8.13.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**8.14.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**8.15.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**8.16.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**8.17.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**8.17.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**8.17.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**8.18.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**8.19.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.20.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**8.20.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**8.20.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**8.21.** A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

**8.22.** A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de até 02:00 horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

**8.23.** A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

**8.24.** Serão desclassificadas as propostas mais bem classificadas, nos termos do art. 59, da Lei nº 14.133/2021, que:

**8.24.1.** contiverem vícios insanáveis;

**8.24.2.** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

**8.24.3.** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**8.24.4.** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

**8.24.5.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**

**8.24.6.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, nos termos do §2º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.

**8.25.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**8.26.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 02:00 horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.26.1.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

**8.26.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

**8.27.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

**8.28.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

**8.29.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**8.29.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**8.30.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**8.31.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.32.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**8.33.** Nos itens para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.34.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

### **9. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

#### **9.1. DA INVERSÃO DE FASES**

**9.1.1.** Nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a presente licitação adotará, mediante ato motivado e expressamente previsto no instrumento convocatório, a inversão da ordem das fases, de modo que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**9.1.2.** A adoção dessa sistemática decorre das características do objeto, que consiste na Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, configuração e integração de equipamentos destinados à ampliação do sistema de videomonitoramento urbano do Município de Itaberaba – Bahia, conforme Plano de Ação Nº.09032025-080340, vinculado à Emenda Parlamentar Nº.202544080007.

**9.1.3.** A execução do objeto demanda dos futuros contratados capacidade técnica e operacional compatível com a natureza e a complexidade da solução tecnológica, especialmente quanto ao fornecimento e à instalação de câmeras IP fixas e do tipo Speed Dome, implantação e configuração de infraestrutura de comunicação e armazenamento de dados, integração de equipamentos e sistemas, configuração de plataforma de gerenciamento de imagens, implantação de estrutura de videowall e disponibilização de profissionais tecnicamente qualificados, observadas as especificações, normas técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**

**9.1.4.** Considerando que a contratação envolve equipamentos e soluções tecnológicas interdependentes, cuja instalação, configuração e integração deverão assegurar o funcionamento adequado e coordenado do sistema de videomonitoramento urbano, mostra-se relevante verificar, previamente à etapa competitiva, se os licitantes possuem as condições jurídicas, técnicas, fiscais, sociais, trabalhistas e econômico-financeiras necessárias à execução integral do objeto e ao cumprimento das obrigações contratuais.

**9.1.5.** Nesse contexto, a habilitação prévia constitui medida de gerenciamento de riscos e de eficiência processual, permitindo à Administração verificar, antes da disputa de preços, quais licitantes atendem aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e demonstram capacidade compatível com a execução dos serviços especializados de fornecimento, instalação, configuração e integração dos equipamentos e soluções tecnológicas que compõem o sistema de videomonitoramento municipal.

**9.1.6.** A inversão das fases permitirá que a etapa competitiva seja realizada entre licitantes previamente habilitados, reduzindo o risco de que propostas economicamente vantajosas sejam posteriormente desconsideradas em razão do não atendimento aos requisitos de habilitação, especialmente aqueles relacionados à qualificação técnico-operacional necessária à implantação e integração da solução tecnológica pretendida.

**9.1.7.** A medida também contribui para a racionalização do procedimento licitatório, na medida em que reduz a possibilidade de sucessivas convocações e análises de documentação de habilitação após o encerramento da disputa, proporcionando maior previsibilidade e eficiência à condução do certame. Busca-se, ainda, assegurar a adequada aplicação dos recursos vinculados ao Plano de Ação nº 09032025-080340 e à Emenda Parlamentar nº 202544080007, considerando a relevância da implantação tempestiva, integrada e funcional do sistema de videomonitoramento urbano do Município de Itaberaba/BA.

**9.1.8.** Reconhece-se que a adoção da habilitação prévia poderá demandar maior esforço administrativo na fase inicial do certame, em razão da necessidade de análise da documentação dos licitantes antes da etapa competitiva. Todavia, tal medida mostra-se proporcional e adequada às características do objeto, tendo em vista a necessidade de verificar previamente a capacidade dos participantes para executar uma solução tecnológica integrada, que compreende equipamentos de captura de imagens, infraestrutura de comunicação e armazenamento, sistemas de gerenciamento, dispositivos de visualização e serviços especializados de instalação, configuração e integração.

**9.1.9.** A inversão das fases não afasta a necessidade de análise da conformidade das propostas com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, da compatibilidade dos preços ofertados com os valores estimados pela Administração, da exequibilidade das propostas e do atendimento às demais condições previstas no instrumento convocatório. A proposta mais vantajosa somente será considerada apta após a verificação de sua conformidade com os requisitos técnicos, operacionais e econômicos estabelecidos para a contratação.

**9.1.10.** Os requisitos de habilitação deverão guardar relação direta com as características, a complexidade e os riscos inerentes ao objeto, limitando-se às exigências necessárias e suficientes para comprovar a capacidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira dos licitantes, sendo vedada a imposição de condições excessivas, impertinentes ou desproporcionais que possam restringir indevidamente a competitividade do certame, em observância aos arts. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.1.11.** A adoção da inversão das fases, portanto, encontra fundamento no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na motivação técnica expressamente apresentada no Termo de Referência, mostrando-se adequada às particularidades da contratação, por proporcionar maior segurança quanto à capacidade dos participantes, reduzir riscos de inhabilitações posteriores e contribuir para a eficiência, a previsibilidade e a adequada condução do procedimento licitatório, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, proporcionalidade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

**9.2.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.3.** Constatada a existência de sanção, após consulta prevista conforme o disposto no item 8.1, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.4.** No caso de inhabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

subsequente.

**9.5.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio da plataforma de licitação BLL COMPRAS <https://blcompras.com/Home/Login>, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

**9.6.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, em sede de diligência, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados o licitante serão convocados a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 02h00horas, sob pena de inabilitação, conforme art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

**9.7.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaes quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.8.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.9.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.9.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

### **9.10. Habilitação jurídica:**

**9.10.1.** no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.10.2.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**9.10.3.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**9.10.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**9.10.5.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**9.10.6.** No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

**9.10.7.** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

**9.10.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **9.11. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

**9.11.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**9.11.2.** Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

**9.11.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.11.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**9.11.5.** O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**9.11.6.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

9.11.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.11.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.11.9. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

### 9.12. Qualificação Econômico-Financeira:

9.12.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.12.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

9.12.3. Os documentos referidos no item 9.10.2, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.12.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.12.4.1. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.12.4.2. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.12.5. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

|      |                                             |
|------|---------------------------------------------|
| LG = | Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo |
|      | Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |

|      |                                             |
|------|---------------------------------------------|
| SG = | Ativo Total                                 |
|      | Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |

|      |                    |
|------|--------------------|
| LC = | Ativo Circulante   |
|      | Passivo Circulante |

9.12.6. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.13. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, caput e §5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

### 9.14. Qualificação Técnica:

9.14.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.14.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram entregues os produtos.

9.12.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.12.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.12.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

### 9.15. Documentações Complementares

9.15.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

9.15.2. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

9.15.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

9.15.4. Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

9.15.5. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

9.15.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que está domiciliado na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

9.15.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.15.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários ao fornecimento;

9.15.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

9.15.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.15.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.15.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.15.6. O licitante enquadrado como micro empreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

9.15.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.15.8. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15.9. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15.10. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.15.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.15.13. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.15.14. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.15.15. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.15.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64).

9.15.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

### 10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.2. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 02h00min horas, podendo ser prorrogado por igual período a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.2.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.2.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II da Lei nº 14.133/21).

10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**

**10.6.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.7.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

### **11. DOS RECURSOS**

**11.2.** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**11.3.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.3.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.4.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.5.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**11.5.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**11.5.2.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**11.5.3.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**11.6.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**11.7.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.8.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**11.9.** O prazo para apresentação de contra razões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.10.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.11.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**11.12.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

### **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**12.2.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.2.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**

12.2.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.3.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.3.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.3.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.2.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**13.3.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**14.2.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### **15 DO TERMO DE CONTRATO**

**15.1** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**15.2** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2.1** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**15.2.2** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**15.3** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**15.3.1** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**15.3.2** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**15.3.3** A contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

**15.4** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual e no termo de referência.

**15.4.1.** A duração dos contratos regidos pelo art. 105, caput, da Lei 14.133, de 2021, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

**15.5** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato, bem como o disposto no art. 91§ 4º Lei n. 14.133/21.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

**15.6** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

### **16 DO REAJUSTE**

**16.1** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, acompanhadas em anexo a este Edital.

### **17 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1** Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

### **18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

#### **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))**

**18.1.** São obrigações do Contratante:

**18.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**18.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**18.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**18.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**18.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

**18.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**18.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**18.9.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**18.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**18.11.** A Administração terá o prazo de 30 (trintas) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**18.12.** Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias

**18.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

**18.14.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**18.15.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

**18.16.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**18.17.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**18.18.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**18.19.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**18.20.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão negativa de débitos municipais; 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**18.21.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**18.22.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**18.23.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**18.24.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**18.25.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

**18.26.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

**18.27.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**18.28.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

**18.29.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

## 19 LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

### Liquidação

**19.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**19.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**19.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**19.4.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**19.5.** A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**19.6.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**19.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**19.8.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**19.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### **Prazo de pagamento**

**19.10.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**19.11.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

**19.12.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**19.13.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**19.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**19.15.** Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

**19.16.** Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

**19.17.** Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

**19.18.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**19.19.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **20 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.**

**20.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa o licitante/adjudicatário que:

**20.1.1** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**20.1.2** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**20.1.3** dar causa à inexecução total do contrato;

**20.1.4** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**20.1.5** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**20.1.5.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**20.1.5.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**20.1.5.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**20.1.5.4** deixar de apresentar amostra, quando solicitado;

**20.1.5.5** apresentar proposta ou amostra, quando solicitado, em desacordo com as especificações do edital;

**20.1.6** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**20.1.7** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração

**20.1.8** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**20.1.9** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**20.1.10** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**20.1.11** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**20.1.11.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**20.1.11.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**20.1.11.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**20.1.12** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**20.1.13** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**20.1.14** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**20.1.15** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**20.2** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**20.3** Com fulcro na Lei 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**20.3.1** advertência;

**20.3.2** multa;

**20.3.3** impedimento de licitar e contratar;

**20.3.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**20.4** Na aplicação das sanções serão considerados:

**20.4.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

- 20.4.2** as peculiaridades do caso concreto;
- 20.4.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 20.4.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 20.4.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.5** A sanção prevista na cláusula 20.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na cláusula 20.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 20.6** A sanção prevista na cláusula 20.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 20, deste edital.
- 20.7** A sanção prevista na cláusula 20.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6 e 20.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do ente Municipal que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 20.8** A sanção prevista na cláusula 20.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 20.1.8, 20.1.9, 20.1.10, 20.1.11 e 20.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6 e 20.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na cláusula 20.7 deste edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 20.9** As sanções previstas nas cláusulas 20.3.1, 20.3.3 e 20.3.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na cláusula 20.3.2.
- 20.10** Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 20.11** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 20.12** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente as legislações pertinentes.
- 20.13** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.14** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no BLL COMPRAS, PNCP e no Diário do Município.
- 20.15** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 20.16** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 20.17** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 20.18** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 20.19** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 20.20** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

### 21 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**21.1** Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da lei 14.133 de 2021.

**21.2** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, ou por petição dirigida protocolada na plataforma do BLL COMPRAS.

**21.3** A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**21.4** Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**21.5** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, exclusivamente na plataforma do BLL COMPRAS <https://blcompras.com/Home/Login>.

**21.6** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica na plataforma do BLL COMPRAS <https://blcompras.com/Home/Login>.

**21.7** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**21.8** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**21.9** A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo o Pregoeiro requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

**21.9.1** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se houver impacto na formulação de propostas.

### 22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**22.1** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**22.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**22.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**22.4** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**22.5** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**22.6** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**22.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**22.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

**22.10** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**22.11** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na plataforma do BLL COMPRAS <https://blcompras.com/Home/Login>.

**22.12** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**22.12.1** ANEXO I - Termo de Referência

**22.12.2** ANEXO II - Modelo de Proposta de Preço

**22.12.3** ANEXO III- Minuta de Termo de Contrato

**22.12.4** ANEXO IV- Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**

**22.12.5** ANEXO V- Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021).

**22.12.6** ANEXO VI- Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

**22.12.7** ANEXO VII- Modelo Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).

**22.12.8** ANEXO VIII - Modelo de declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Itaberaba - Estado da Bahia, 21 de outubro de 2026.

**Delsuc Moscoso de Oliveira Bisneto**

Secretário Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i”, da Lei n. 14.133/2021).

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, configuração e integração de equipamentos destinados à ampliação do sistema de videomonitoramento urbano do Município de Itaberaba – Bahia, conforme Plano de Ação Nº.09032025-080340, vinculado à Emenda Parlamentar Nº.202544080007.

#### DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | UND. | QUANT | V. UNIT       | V. TOTAL      |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|---------------|---------------|
| 01   | SERVIDOR RACK PARA VIDEOMONITORAMENTO: Servidor de aplicação para instalação em rack, destinado ao processamento, gerenciamento e armazenamento de imagens do sistema de videomonitoramento IP. Deverá possuir suporte a 2 (dois) processadores, processador da família Intel Xeon Gold ou tecnicamente equivalente, memória DDR5-4400, 2 (dois) módulos RDIMM de 16 GB, 8 (oito) unidades SSD de 8 TB, 2 (duas) interfaces de rede de 10 GbE, solução redundante de inicialização com 2 (duas) unidades M.2 de 480 GB em RAID 1, fontes de alimentação redundantes dimensionadas para a configuração e sistema operacional Windows Server 2025 devidamente licenciado. Deverá incluir controladoras, interfaces, trilhos, cabos, acessórios e documentação técnica necessários à instalação e funcionamento, assegurada a compatibilidade com o sistema de gerenciamento de imagens e alarmes.                       | UN   | 01    | R\$ 62.375,82 | R\$ 62.375,82 |
| 02   | DISCO RÍGIDO DE 12 TB: Disco rígido interno com capacidade nominal mínima de 12 TB, interface SATA, formato de 3,5 polegadas, desenvolvido para operação contínua em sistemas de videomonitoramento, 24 horas por dia, 7 dias por semana. Deverá apresentar características adequadas à gravação contínua de imagens, estabilidade operacional, gerenciamento de integridade e compatibilidade com a infraestrutura de armazenamento prevista, acompanhado de documentação técnica e garantia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | UN   | 06    | R\$ 5.053,00  | R\$ 30.318,00 |
| 03   | CÂMERA IP FIXA TIPO I – INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E OCR/LPR: Câmera IP fixa, sem movimentação PTZ, destinada ao monitoramento externo de vias públicas, acessos urbanos e pontos estratégicos, com recursos de inteligência artificial e leitura automática de placas veiculares. Deverá possuir sensor CMOS, captação diurna e noturna, compensação de iluminação, compressão de vídeo H.264 e H.265, interface Ethernet, recursos de autenticação e integração com a plataforma de gerenciamento. Deverá permitir identificação e classificação de veículos, captura de imagens e reconhecimento óptico de caracteres, com registro de data e hora. Invólucro com proteção mínima IP66, alimentação compatível com a infraestrutura prevista e acessórios necessários à instalação. Os parâmetros de resolução, lente, alcance e desempenho de leitura deverão ser compatíveis com as condições dos locais definidos. | UN   | 06    | R\$ 13.681,50 | R\$ 82.089,00 |
| 04   | CÂMERA IP FIXA TIPO II – INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E OCR: Câmera IP fixa, sem movimentação PTZ, destinada ao monitoramento de vias públicas, cruzamentos e espaços urbanos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | UN   | 20    | R\$ 2.474,17  | R\$ 49.483,40 |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |    |    |               |                |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----|---------------|----------------|
|    | Deverá possuir sensor CMOS, resolução mínima Full HD, recursos de visão noturna, compensação de iluminação, compressão H.264 e H.265, transmissão por rede IP, detecção de movimento, análise inteligente de imagens e recurso OCR conforme a finalidade operacional prevista. Deverá possuir interface Ethernet, protocolos de comunicação compatíveis com a plataforma de gerenciamento, recursos de segurança de acesso, alimentação compatível com a infraestrutura instalada e invólucro para utilização externa com proteção mínima IP66.                                                                                                                                                                          |    |    |               |                |
| 05 | CÂMERA IP SPEED DOME – INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E OCR: Câmera IP externa do tipo Speed Dome, com movimentação horizontal e vertical motorizada, zoom óptico, controle remoto PTZ, configuração de posições predefinidas, patrulhas automáticas e foco automático. Deverá possuir resolução mínima Full HD, visão diurna e noturna, compensação de iluminação, compressão H.264 e H.265, análise inteligente de imagens e funcionalidades OCR compatíveis com suas condições operacionais. Deverá permitir integração com a plataforma de gerenciamento de imagens, possuir interface de comunicação IP, alimentação compatível e invólucro com proteção mínima IP66, acompanhada dos acessórios necessários à instalação. | UN | 10 | R\$ 11.350,96 | R\$ 113.509,60 |
| 06 | MESA CONTROLADORA: Mesa controladora para operação de câmeras IP, especialmente equipamentos PTZ, com joystick para controle de movimentação horizontal e vertical, zoom, foco, seleção de câmeras, posições predefinidas e patrulhas. Deverá possuir interfaces e protocolos de comunicação compatíveis com as câmeras e a plataforma de gerenciamento, incluindo alimentação, acessórios e documentação técnica necessários ao funcionamento.                                                                                                                                                                                                                                                                          | UN | 02 | R\$ 4.560,96  | R\$ 9.121,92   |
| 07 | SWITCH GERENCIÁVEL GIGABIT DE 8 PORTAS PoE: Switch de rede gerenciável, com no mínimo 8 (oito) portas Ethernet Gigabit, suporte à tecnologia Power over Ethernet (PoE), compatível com os padrões IEEE aplicáveis aos equipamentos conectados. Deverá possuir capacidade de comutação adequada à transmissão dos fluxos de vídeo, recursos de gerenciamento, configuração de VLAN, monitoramento e diagnóstico das portas, mecanismos de segurança administrativa e potência PoE compatível com a quantidade e o consumo dos dispositivos alimentados.                                                                                                                                                                   | UN | 20 | R\$ 2.958,38  | R\$ 59.167,60  |
| 08 | DECODIFICADOR DE VÍDEO PARA 12 TELAS: Equipamento destinado à decodificação e distribuição de imagens provenientes de câmeras IP, com capacidade de gerenciamento e exibição em até 12 (doze) telas, mediante interfaces ou arquitetura de distribuição compatível. Deverá permitir visualização simultânea de imagens, configuração de layouts, seleção de câmeras, alternância de visualizações e integração com o software de gerenciamento de imagens e alarmes. Deverá possuir capacidade de processamento compatível com a quantidade de fluxos de vídeo utilizados, incluindo licenças, interfaces e acessórios necessários à operação.                                                                           | UN | 01 | R\$ 44.135,00 | R\$ 44.135,00  |
| 09 | MONITOR PROFISSIONAL DE 49 POLEGADAS: Monitor profissional com tela de 49 polegadas, destinado à central de videomonitoramento e à composição de videowall, com resolução mínima Full HD, entradas digitais de vídeo compatíveis com o decodificador, recursos de ajuste de imagem e capacidade de operação prolongada. Deverá permitir instalação em suporte de                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | UN | 04 | R\$ 16.142,00 | R\$ 64.568,00  |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |    |    |               |               |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----|---------------|---------------|
|    | parede e ser fornecido com cabos, acessórios, documentação técnica e garantia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |    |    |               |               |
| 10 | SUORTE DE PAREDE PARA MONITOR DE 49 POLEGADAS: Suporte metálico destinado à fixação de monitor profissional de 49 polegadas, com capacidade de carga compatível com o equipamento, padrão de fixação adequado, resistência mecânica e sistema de montagem que assegure estabilidade e segurança. Deverá incluir os elementos necessários à instalação em superfície apropriada.                                                                                              | UN | 04 | R\$ 867,68    | R\$ 3.470,72  |
| 11 | RACK OUTDOOR 6U: Gabinete metálico para utilização externa, com capacidade nominal de 6U, destinado à instalação e proteção de switches, equipamentos de conectividade e demais componentes do sistema. Deverá possuir estrutura resistente à corrosão e às condições ambientais, fechamento com controle de acesso, passagens para cabos, recursos de organização interna e condições adequadas de ventilação e fixação, acompanhado dos acessórios necessários à montagem. | UN | 10 | R\$ 1.761,61  | R\$ 17.616,10 |
| 12 | NOBREAK SENOIDAL DE 3 KVA BIVOLT: Nobreak com potência nominal mínima de 3 kVA, entrada bivolt compatível com a rede elétrica local, saída com forma de onda senoidal, proteção contra sobretensão, subtensão, sobrecarga e curto-circuito, sistema de indicação de funcionamento e alarmes operacionais. Deverá ser compatível com o módulo externo de baterias previsto no item 13, assegurando operação conjunta segura.                                                  | UN | 02 | R\$ 4.173,31  | R\$ 8.346,62  |
| 13 | MÓDULO DE BATERIAS PARA NOBREAK DE 3 KVA: Módulo externo de baterias destinado à ampliação da autonomia do nobreak previsto no item 12, com gabinete, baterias, conectores e dispositivos de proteção compatíveis com as características elétricas e operacionais do equipamento. Deverá permitir conexão segura e apresentar documentação comprobatória de compatibilidade.                                                                                                 | UN | 02 | R\$ 4.661,22  | R\$ 9.322,44  |
| 14 | NOBREAK SENOIDAL BIVOLT DE 700 VA: Nobreak com potência nominal mínima de 700 VA, entrada bivolt, saída com forma de onda senoidal, bateria interna recarregável, proteção contra oscilações de tensão, sobrecarga e curto-circuito, indicadores de funcionamento e alimentação compatível com os equipamentos de videomonitoramento e conectividade a serem protegidos.                                                                                                     | UN | 30 | R\$ 940,53    | R\$ 28.215,90 |
| 15 | CAIXA DE CABO DE REDE U/UTP CAT5e: Cabo de rede de pares trançados não blindados, categoria 5e, tipo U/UTP, com quatro pares de condutores de cobre, adequado à transmissão de dados em redes Ethernet e à utilização de alimentação PoE, observados os limites técnicos aplicáveis. Deverá apresentar características compatíveis com Gigabit Ethernet, identificação do fabricante, categoria, metragem e especificações técnicas.                                         | CX | 20 | R\$ 1.383,41  | R\$ 27.668,20 |
| 16 | INJETOR PoE: Dispositivo destinado à alimentação elétrica de equipamentos IP por meio do cabeamento de rede, com interfaces Ethernet de entrada e saída, compatibilidade com padrões IEEE PoE aplicáveis, potência de saída adequada aos dispositivos conectados, alimentação compatível com a rede elétrica e mecanismos de proteção. Deverá incluir fonte e acessórios necessários à instalação e funcionamento.                                                           | UN | 10 | R\$ 389,97    | R\$ 3.899,70  |
| 17 | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE CÂMERAS IP SPEED DOME: Serviço especializado de instalação, configuração, integração e testes operacionais das 10 (dez) câmeras IP Speed Dome, abrangendo montagem, fixação, conexões de alimentação e                                                                                                                                                                                                                               | SV | 01 | R\$ 21.085,68 | R\$ 21.085,68 |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |    |    |               |               |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----|---------------|---------------|
|    | comunicação, configuração de parâmetros de rede, imagem, movimentação PTZ, zoom, presets, patrulhas e integração com o software de gerenciamento. Deverá contemplar testes de conectividade, transmissão, gravação, movimentação e funcionamento, com apresentação de relatório técnico dos serviços executados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |    |    |               |               |
| 18 | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE IMAGENS E ALARMES: Serviço especializado de instalação, configuração, parametrização e integração da plataforma de gerenciamento de imagens e alarmes, contemplando cadastro das 36 (trinta e seis) novas câmeras, configuração de usuários, perfis de acesso, gravação, reprodução, exportação de imagens, eventos, alertas e recursos de gerenciamento. Deverá incluir testes de integração com a infraestrutura municipal existente, documentação técnica e orientações operacionais, observadas as condições de licenciamento previstas no Termo de Referência. | SV | 01 | R\$ 26.245,96 | R\$ 26.245,96 |
| 19 | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE CÂMERAS IP FIXAS: Serviço especializado de instalação, configuração, integração e testes das 26 (vinte e seis) câmeras IP fixas, compreendendo 6 (seis) unidades do tipo I e 20 (vinte) unidades do tipo II. Abrangerá montagem e fixação, posicionamento, ajuste do campo de visão, conexões, configuração de rede, parâmetros de imagem, recursos de inteligência artificial e OCR/LPR quando aplicáveis, integração ao software de gerenciamento, testes de transmissão, gravação e funcionamento, com apresentação de relatório técnico.                                                     | SV | 01 | R\$ 19.391,18 | R\$ 19.391,18 |
| 20 | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE VIDEOWALL: Serviço especializado de montagem, instalação, configuração e integração da estrutura de videowall da central municipal de monitoramento, contemplando 4 (quatro) monitores profissionais de 49 polegadas, respectivos suportes, decodificador e componentes de conexão. Abrangerá montagem, fixação, organização de cabos, parametrização dos layouts de visualização, integração ao sistema de gerenciamento, testes de exibição simultânea, alternância de imagens e funcionamento integrado, com entrega de relatório técnico.                                        | SV | 01 | R\$ 13.208,33 | R\$ 13.208,33 |

**VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 693.239,17 (Seiscentos e noventa e três mil, duzentos e trinta e nove reais e dezessete centavos).**

### DA NATUREZA DO OBJETO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

**1.1.** O objeto da presente contratação, consistente no fornecimento, instalação, configuração e integração de equipamentos e soluções tecnológicas destinados à ampliação do sistema de videomonitoramento urbano do Município de Itaberaba – Bahia, não se enquadra como bem de luxo, uma vez que os equipamentos, materiais e serviços previstos possuem finalidade estritamente institucional e operacional, estando diretamente relacionados ao fortalecimento das ações de segurança pública, monitoramento urbano e apoio às atividades da Guarda Municipal, em conformidade com o Plano de Ação nº 09032025-080340, vinculado à Emenda Parlamentar nº 202544080007.

**1.2.** O objeto da contratação é caracterizado como comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que os padrões de desempenho e qualidade dos equipamentos, materiais e serviços



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

de instalação, configuração e integração podem ser objetivamente definidos por meio de especificações técnicas usuais de mercado, critérios verificáveis de compatibilidade, funcionalidades operacionais e condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência. Embora a solução envolva diferentes componentes tecnológicos e exija integração com a infraestrutura de videomonitoramento existente, tais circunstâncias não afastam, por si só, sua natureza comum, desde que os requisitos técnicos e os critérios de aceitação estejam suficientemente definidos, permitindo a comparação objetiva das propostas e a adequada verificação do atendimento às exigências da Administração.

**1.3.** O prazo de vigência da contratação será de **6 (seis) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, período destinado ao fornecimento dos equipamentos, à execução dos serviços de instalação, configuração e integração, à realização dos testes operacionais, à verificação da conformidade técnica e ao recebimento do objeto pela Administração Municipal, observados os prazos específicos de execução estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

**1.3.1.** A presente contratação possui natureza **não continuada, com escopo predefinido**, uma vez que se destina à implantação de uma solução específica de ampliação e modernização do sistema de videomonitoramento urbano, mediante fornecimento de equipamentos e execução de serviços determinados, cuja conclusão poderá ser objetivamente aferida a partir da entrega, instalação, configuração, integração e comprovação do pleno funcionamento dos componentes contratados. Dessa forma, não se caracteriza como fornecimento ou serviço contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a necessidade administrativa consiste na entrega de uma solução tecnológica determinada, e não na prestação permanente e sucessiva de serviços durante períodos indeterminados.

**1.3.2.** O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado, quando necessário à conclusão do objeto, observadas as condições estabelecidas no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nas hipóteses em que a execução não for concluída no período inicialmente previsto, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade da contratada por atrasos que lhe sejam imputáveis. A prorrogação deverá observar a manutenção do interesse público, a disponibilidade orçamentária quando aplicável e as demais exigências legais e contratuais pertinentes.

**1.3.3.** O prazo de vigência contratual não se confunde com os prazos de fornecimento, instalação e execução dos serviços, os quais serão definidos no cronograma de execução, considerando a logística de entrega dos equipamentos, a preparação dos locais de instalação, a implantação da infraestrutura necessária, a configuração dos dispositivos, a integração com o sistema existente e a realização dos testes de funcionamento, de modo a assegurar a conclusão integral do objeto dentro do período contratual estabelecido.

**1.3.4.** A minuta do contrato estabelecerá, de forma complementar, as condições relativas à vigência, aos prazos de execução, às hipóteses de prorrogação, às responsabilidades das partes, aos procedimentos de recebimento provisório e definitivo, às garantias dos equipamentos e às demais disposições necessárias à adequada execução da contratação.

### 1.4. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

**1.4.1.** Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, e dos arts. 40, inciso V, alínea "b", e 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública deve avaliar a viabilidade técnica e econômica do parcelamento das contratações, considerando a ampliação da competitividade, o aproveitamento das condições do mercado fornecedor, a economicidade e a preservação da eficiência na execução contratual. A divisão do objeto constitui medida a ser adotada sempre que demonstrada sua viabilidade e vantajosidade, devendo ser igualmente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

consideradas as situações em que a contratação integrada dos diferentes componentes se revele necessária ou mais adequada ao atendimento do interesse público.

**1.4.2.** No caso da presente contratação, optou-se pelo **não parcelamento do objeto, mediante sua organização em lote único**, considerando a natureza integrada da solução tecnológica destinada à ampliação e modernização do sistema de videomonitoramento urbano do Município de Itaberaba – Bahia. A contratação compreende o fornecimento de servidores, dispositivos de armazenamento, câmeras IP fixas e do tipo Speed Dome, equipamentos de conectividade, dispositivos de alimentação elétrica, monitores, decodificadores, componentes de infraestrutura e serviços especializados de instalação, configuração e integração, cuja operação conjunta constitui elemento essencial para o alcance dos resultados pretendidos pela Administração Municipal.

**1.4.3.** A adoção do lote único fundamenta-se na necessidade de assegurar a compatibilidade técnica, funcional e operacional entre os diferentes equipamentos e serviços que compõem a solução, especialmente no que se refere à comunicação entre as câmeras IP e os equipamentos de rede, à integração com o sistema de gerenciamento de imagens e alarmes, à capacidade de processamento e armazenamento das gravações, ao funcionamento dos recursos de inteligência artificial e reconhecimento óptico de caracteres, bem como à transmissão e exibição das imagens na central municipal de videomonitoramento. A adequada interação desses componentes constitui requisito indispensável ao funcionamento do sistema, não se limitando à aquisição isolada de equipamentos.

**1.4.4.** A contratação de fornecedores distintos para os equipamentos e serviços poderia ampliar a necessidade de coordenação entre diferentes responsáveis, especialmente nas etapas de instalação, configuração, integração, realização de testes e correção de eventuais incompatibilidades. Nessa hipótese, falhas operacionais poderiam ocasionar dificuldades na identificação das responsabilidades contratuais, uma vez que problemas de funcionamento poderiam decorrer tanto das características dos equipamentos fornecidos quanto dos procedimentos de instalação ou da configuração da plataforma de gerenciamento. A concentração da responsabilidade pela entrega da solução em uma única contratada busca reduzir esses riscos e proporcionar maior objetividade na fiscalização, no acompanhamento da execução e na exigência de correção das desconformidades identificadas.

**1.4.5.** A estruturação em lote único também considera a necessidade de assegurar que os equipamentos sejam fornecidos, instalados, configurados e integrados de maneira coordenada, observando-se os locais de implantação definidos pela Administração, os padrões técnicos de comunicação, os requisitos de segurança da informação e as condições operacionais da infraestrutura municipal existente. A execução integrada permite estabelecer cronograma uniforme de implantação, procedimentos padronizados de testes, critérios de aceitação da solução e responsabilidade contratual pela entrega do sistema em condições de pleno funcionamento, contribuindo para a eficiência administrativa e para a adequada aplicação dos recursos públicos.

**1.4.6.** Ressalta-se que a adoção do lote único não afasta o dever de preservar a competitividade do certame, tampouco autoriza a inclusão de exigências desnecessárias ou desproporcionais à natureza do objeto. As especificações técnicas deverão contemplar requisitos objetivos de desempenho, qualidade e interoperabilidade, admitindo equipamentos e soluções de diferentes fabricantes que atendam às necessidades da Administração. Da mesma forma, as exigências de habilitação e qualificação técnica deverão guardar pertinência com as parcelas relevantes da contratação, evitando restrições injustificadas à participação de empresas aptas ao fornecimento e à integração da solução.

**1.4.7.** A justificativa para o não parcelamento deverá ser corroborada pelos elementos da fase preparatória, especialmente pela avaliação da estrutura do mercado fornecedor, pela identificação de empresas capazes de fornecer e integrar a solução completa e pela análise da economicidade da contratação conjunta em comparação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

com eventual divisão em lotes. Caso os levantamentos demonstrem que o parcelamento proporciona maior competitividade e vantajosidade sem comprometer a compatibilidade e a responsabilidade pela integração, a estrutura inicialmente proposta deverá ser reavaliada, em observância aos princípios do planejamento, da competitividade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa.

**1.4.8.** Assim, considerada a interdependência funcional dos equipamentos e serviços e a necessidade de entrega de uma solução tecnológica integrada e operacional, entende-se tecnicamente justificável a estruturação da contratação em **lote único**, condicionada à confirmação de sua viabilidade econômica e competitiva pelos estudos e levantamentos de mercado que integram a fase preparatória. A medida busca assegurar a adequada implantação do sistema de videomonitoramento urbano, a definição objetiva das responsabilidades contratuais, a eficiência da fiscalização e a obtenção dos resultados previstos no Plano de Ação nº 09032025-080340, vinculado à Emenda Parlamentar nº 202544080007.

### 1.5. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ELEITO

**1.5.1.** Os quantitativos definidos para a presente contratação resultam das necessidades de ampliação e modernização do sistema de videomonitoramento urbano do Município de Itaberaba – Bahia, considerando a finalidade de fortalecer as ações de segurança pública, ampliar a capacidade de monitoramento de vias e espaços públicos, proporcionar melhores condições de acompanhamento de ocorrências e apoiar as atividades operacionais da Guarda Municipal. O dimensionamento da solução encontra-se vinculado às metas e aos investimentos previstos no Plano de Ação nº 09032025-080340, associado à Emenda Parlamentar nº 202544080007, que estabelece a relação dos equipamentos, materiais e serviços destinados à execução do projeto.

**1.5.2.** Para a definição das quantidades, adotou-se como referência principal a composição de investimentos constante do referido Plano de Ação, que contempla **20 (vinte) itens**, distribuídos entre equipamentos de processamento e armazenamento, dispositivos de captação de imagens, componentes de comunicação e conectividade, equipamentos de alimentação elétrica, estrutura de visualização e serviços especializados de instalação, configuração e integração. A preservação dos quantitativos originalmente previstos busca assegurar a correspondência entre o planejamento da contratação e as metas estabelecidas para a aplicação dos recursos vinculados à emenda parlamentar, sem prejuízo das verificações técnicas necessárias à adequada execução do objeto.

**1.5.3.** No que se refere aos dispositivos de captação de imagens, a solução contempla **36 (trinta e seis) câmeras IP**, distribuídas em 6 (seis) câmeras fixas do tipo I, 20 (vinte) câmeras fixas do tipo II e 10 (dez) câmeras do tipo Speed Dome. A composição permite contemplar diferentes necessidades de monitoramento urbano, abrangendo pontos fixos de observação, vias de circulação de veículos e pedestres, cruzamentos, acessos à cidade, proximidades de equipamentos públicos e locais estratégicos identificados no planejamento municipal. As distintas categorias de câmeras apresentam características operacionais próprias, relacionadas à captação de imagens, ao campo de visão, à movimentação, aos recursos analíticos e às funcionalidades de reconhecimento óptico de caracteres.

**1.5.4.** A distribuição territorial das câmeras considera os **36 (trinta e seis) pontos de instalação relacionados no levantamento técnico que subsidia o Termo de Referência**, compreendendo unidades escolares, avenidas, cruzamentos, praças, acessos urbanos e outros espaços de interesse público. A definição desses pontos busca ampliar a cobertura do sistema existente e favorecer o acompanhamento de áreas relevantes para a segurança e o monitoramento urbano. A correspondência entre os locais previstos, os tipos de câmeras e os quantitativos constantes do Plano de Ação deverá ser confirmada pela área técnica responsável, especialmente



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**

quanto às condições de instalação, disponibilidade de energia elétrica, conectividade, campo de visão e compatibilidade com a infraestrutura existente.

**1.5.5.** Para o processamento, gerenciamento e armazenamento das imagens, foi previsto o fornecimento de 1 (um) servidor rack e 6 (seis) discos rígidos de 12 TB, além dos componentes de armazenamento integrantes da configuração do próprio servidor. Esses equipamentos destinam-se a proporcionar suporte à operação da solução, ao processamento dos fluxos de vídeo, ao gerenciamento das informações e ao armazenamento dos registros produzidos pelas câmeras. O dimensionamento definitivo da capacidade útil de armazenamento deverá considerar a quantidade de dispositivos conectados, a resolução das imagens, a taxa de quadros, os parâmetros de compressão, a forma de gravação, os mecanismos de redundância e o período de retenção estabelecido pela Administração.

**1.5.6.** No âmbito da comunicação e da conectividade, foram previstos 20 (vinte) switches gerenciáveis Gigabit de 8 portas PoE, 10 (dez) racks outdoor de 6U, 20 (vinte) caixas de cabo de rede U/UTP CAT5e e 10 (dez) injetores PoE. Esses componentes destinam-se à estruturação dos pontos de conexão, à transmissão de dados, à alimentação dos equipamentos compatíveis e à proteção dos dispositivos instalados em ambientes externos. As quantidades correspondem à composição estabelecida no Plano de Ação, devendo sua suficiência ser verificada à luz da distribuição territorial das câmeras, das distâncias de cabeamento, das condições de alimentação elétrica, da capacidade de transmissão e das características dos equipamentos efetivamente selecionados.

**1.5.7.** Para assegurar condições adequadas de alimentação e proteção elétrica dos componentes, a contratação contempla 2 (dois) nobreaks senoidais de 3 kVA, 2 (dois) módulos de baterias compatíveis e 30 (trinta) nobreaks senoidais bivolt de 700 VA. A previsão desses equipamentos está relacionada à necessidade de reduzir os impactos de oscilações e interrupções momentâneas no fornecimento de energia elétrica, contribuindo para a proteção dos dispositivos e para a estabilidade operacional do sistema. A adequação dos quantitativos e das capacidades deverá ser confirmada mediante verificação das cargas elétricas, da distribuição dos equipamentos e da autonomia necessária em cada ponto de utilização.

**1.5.8.** Para a operação e visualização centralizada das imagens, foram previstos 2 (duas) mesas controladoras, 1 (um) decodificador com capacidade de gerenciamento de imagens para até 12 (doze) telas, 4 (quatro) monitores profissionais de 49 polegadas e 4 (quatro) suportes de parede correspondentes. Esses equipamentos destinam-se à composição e ao aprimoramento da estrutura de acompanhamento das imagens captadas, permitindo a operação dos dispositivos, a seleção de câmeras, a organização de layouts e a exibição simultânea de diferentes pontos monitorados. Os quantitativos foram preservados conforme o Plano de Ação, observada a necessidade de compatibilização com a capacidade de processamento, decodificação e gerenciamento da solução.

**1.5.9.** Em relação aos serviços especializados, foram previstos 4 (quatro) itens de execução, cada qual correspondente a 1 (um) serviço global, abrangendo a instalação e configuração das câmeras IP do tipo Speed Dome, a instalação e configuração do software de gerenciamento de imagens e alarmes, a instalação e configuração das câmeras IP fixas e a instalação, configuração e integração do videowall. Embora apresentados como unidades globais de serviço, seus respectivos escopos deverão contemplar os quantitativos efetivos dos equipamentos envolvidos, especialmente as 10 (dez) câmeras Speed Dome, as 26 (vinte e seis) câmeras fixas e os 4 (quatro) monitores profissionais, assegurando a execução integral das atividades necessárias à entrega da solução em condições de funcionamento.

**1.5.10.** O dimensionamento da contratação também considera a necessidade de compatibilidade entre os diferentes componentes da solução, de modo que os quantitativos de equipamentos, materiais e serviços sejam



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**

suficientes para permitir a instalação, configuração, comunicação, alimentação, processamento, armazenamento e visualização das imagens produzidas pelos novos pontos de monitoramento. A análise integrada desses elementos é necessária para evitar tanto a aquisição de componentes sem utilização efetiva quanto a insuficiência de materiais ou serviços indispensáveis à implantação, situações que poderiam ocasionar atrasos, custos adicionais e comprometimento dos resultados pretendidos.

**1.5.11.** A metodologia adotada busca preservar a correspondência com o Plano de Ação aprovado e, simultaneamente, assegurar que os quantitativos sejam compatíveis com as condições concretas de execução do projeto. Para tanto, a consolidação definitiva da demanda deverá observar o levantamento dos pontos de instalação, a avaliação da infraestrutura existente, a identificação das necessidades de conectividade e alimentação elétrica e a compatibilização entre as especificações técnicas dos equipamentos e os serviços de implantação. Eventuais divergências identificadas deverão ser objeto de manifestação técnica e regularização administrativa, observadas as regras aplicáveis à utilização dos recursos da transferência.

**1.5.12.** Dessa forma, os quantitativos estabelecidos refletem a composição de investimentos prevista no Plano de Ação nº 09032025-080340 e a necessidade de implantação de uma solução integrada de videomonitoramento urbano, contemplando 36 (trinta e seis) novos dispositivos de captação de imagens e os equipamentos e serviços necessários à sua operação. A estimativa encontra-se orientada pelos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público, devendo sua suficiência e adequação ser confirmadas pela área técnica responsável antes da conclusão da fase preparatória e da publicação do instrumento convocatório.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).**

**2.1.** A presente contratação decorre da necessidade de ampliar e modernizar o sistema de videomonitoramento urbano do Município de Itaberaba – Bahia, mediante o fornecimento, instalação, configuração e integração de equipamentos e soluções tecnológicas destinados ao fortalecimento das ações de segurança pública, à ampliação da capacidade de vigilância de espaços públicos e ao aprimoramento dos instrumentos de monitoramento e inteligência utilizados pela Guarda Municipal. A iniciativa encontra-se vinculada ao Plano de Ação nº 09032025-080340, associado à Emenda Parlamentar nº 202544080007, cuja finalidade contempla investimentos voltados à estruturação e ao aperfeiçoamento da infraestrutura municipal de videomonitoramento.

**2.2.** A necessidade administrativa está relacionada à importância de disponibilizar instrumentos tecnológicos adequados ao acompanhamento de vias públicas, cruzamentos, acessos urbanos, praças, proximidades de unidades escolares, equipamentos públicos e demais locais estratégicos do Município, possibilitando maior capacidade de observação, identificação de situações relevantes e apoio às atividades institucionais de prevenção e acompanhamento de ocorrências. A utilização de sistemas de videomonitoramento constitui ferramenta complementar às ações de segurança pública, contribuindo para o aperfeiçoamento da atuação dos órgãos municipais competentes e para a organização das informações necessárias ao desempenho de suas atribuições.

**2.3.** O crescimento da dinâmica urbana, a circulação de veículos e pedestres, a utilização dos espaços públicos e a necessidade de acompanhamento de pontos considerados relevantes para a segurança e a mobilidade municipal evidenciam a importância de ampliar a cobertura do sistema de videomonitoramento existente. A disponibilidade de equipamentos adequados em diferentes localidades permite melhorar a capacidade de observação de áreas estratégicas, reduzir limitações decorrentes da insuficiência de pontos monitorados e proporcionar melhores condições para a identificação e o registro de situações que demandem acompanhamento pelos agentes públicos responsáveis.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

**2.4.** A necessidade identificada não se restringe à aquisição isolada de câmeras de segurança, uma vez que o funcionamento de um sistema de videomonitoramento urbano depende da integração de diferentes componentes tecnológicos, compreendendo dispositivos de captação de imagens, equipamentos de processamento e armazenamento, infraestrutura de comunicação de dados, sistemas de alimentação e proteção elétrica, plataformas de gerenciamento e estruturas destinadas à visualização e ao acompanhamento das informações produzidas. A ausência ou incompatibilidade de qualquer desses componentes poderá comprometer a funcionalidade da solução, razão pela qual a contratação foi concebida de maneira integrada, contemplando os equipamentos e serviços necessários à sua implantação.

**2.5.** Nesse contexto, a solução contempla o fornecimento de **36 (trinta e seis) câmeras IP**, distribuídas em 6 (seis) câmeras fixas do tipo I, 20 (vinte) câmeras fixas do tipo II e 10 (dez) câmeras do tipo Speed Dome, conforme os quantitativos previstos no Plano de Ação. A utilização de diferentes categorias de equipamentos está relacionada às particularidades dos locais de instalação e às necessidades de monitoramento, considerando que determinados pontos demandam observação fixa e contínua, enquanto outros se beneficiam de recursos de movimentação, aproximação de imagens e acompanhamento de áreas mais amplas. A definição das características técnicas de cada categoria deverá observar a finalidade operacional pretendida, as condições dos locais de implantação e a compatibilidade com a infraestrutura municipal existente.

**2.6.** A contratação também contempla equipamentos com funcionalidades de inteligência artificial e reconhecimento óptico de caracteres, incluindo recursos de análise de imagens e leitura automática de placas veiculares, conforme as características previstas para as respectivas categorias de câmeras. Tais funcionalidades poderão contribuir para o aperfeiçoamento da identificação e organização de registros relacionados à circulação de veículos e a eventos monitorados, permitindo a utilização de informações estruturadas como instrumento de apoio às atividades institucionais. A efetiva utilização desses recursos deverá observar as capacidades técnicas dos equipamentos, os requisitos de integração com a plataforma de gerenciamento e as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e ao tratamento de imagens.

**2.7.** Além dos dispositivos de captação, a solução compreende equipamentos destinados ao processamento e armazenamento das imagens, incluindo servidor rack e discos rígidos de alta capacidade, necessários ao gerenciamento dos fluxos de vídeo e à conservação dos registros produzidos. A estrutura de processamento e armazenamento constitui elemento essencial para o funcionamento do sistema, considerando que a ampliação da quantidade de câmeras implica aumento do volume de informações transmitidas e registradas. Dessa forma, torna-se necessário assegurar capacidade tecnológica compatível com a demanda, observando-se os parâmetros de resolução, compressão, taxa de gravação, capacidade útil de armazenamento, segurança da informação e período de retenção definido pela Administração.

**2.8.** No âmbito da comunicação e da conectividade, a contratação contempla switches gerenciáveis, racks outdoor, cabos de rede e injetores PoE, destinados à interligação dos dispositivos e à estruturação dos pontos de monitoramento. Esses componentes são necessários para viabilizar a transmissão das imagens entre os locais de instalação e a infraestrutura de gerenciamento, bem como para assegurar condições adequadas de alimentação, organização e proteção dos equipamentos. A definição e utilização desses materiais deverão considerar as distâncias entre os dispositivos, as características dos locais, a disponibilidade de infraestrutura e os requisitos técnicos de comunicação, buscando proporcionar estabilidade operacional e compatibilidade entre os componentes da solução.

**2.9.** A necessidade de proteção e continuidade operacional dos equipamentos também fundamenta a previsão de nobreaks senoidais e módulos de baterias, destinados a reduzir os efeitos de oscilações e interrupções momentâneas no fornecimento de energia elétrica. A utilização desses dispositivos busca proteger os componentes tecnológicos contra eventos elétricos capazes de comprometer seu funcionamento, contribuindo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

para a estabilidade do sistema e para a preservação dos equipamentos instalados. A adequação de suas capacidades deverá observar as cargas elétricas dos dispositivos conectados e as condições de funcionamento previstas para cada local de utilização.

**2.10.** Para o acompanhamento centralizado das imagens, a contratação contempla mesas controladoras, decodificador de vídeo, monitores profissionais e respectivos suportes, destinados ao aprimoramento da estrutura de operação do sistema municipal de videomonitoramento. A disponibilização desses equipamentos permitirá organizar a visualização simultânea de diferentes pontos, realizar a seleção e o controle de câmeras, configurar layouts de acompanhamento e proporcionar melhores condições para o desempenho das atividades dos agentes responsáveis pelo monitoramento. A estrutura deverá ser integrada à plataforma de gerenciamento e aos demais componentes tecnológicos, assegurando funcionalidade e compatibilidade operacional.

**2.11.** A necessidade administrativa compreende, igualmente, a execução dos serviços especializados de instalação, configuração e integração dos equipamentos, considerando que o simples fornecimento dos componentes não assegura, isoladamente, o alcance dos resultados pretendidos. A implantação demanda atividades de montagem, fixação, interligação elétrica e lógica, parametrização de dispositivos, configuração de rede, integração de câmeras à plataforma de gerenciamento, organização da estrutura de visualização e realização de testes operacionais. Esses procedimentos são indispensáveis para assegurar que os equipamentos adquiridos sejam efetivamente incorporados ao sistema municipal existente e entregues em condições adequadas de utilização.

**2.12.** Para o dimensionamento da necessidade, foram adotados como referência os quantitativos e a composição dos investimentos estabelecidos no Plano de Ação nº 09032025-080340, que contempla 20 (vinte) itens, compreendendo equipamentos, materiais e serviços destinados à ampliação do sistema de videomonitoramento urbano. A estimativa considera a implantação de 36 (trinta e seis) novos pontos de captação de imagens, conforme a distribuição dos equipamentos e os locais relacionados no levantamento técnico utilizado como subsídio ao planejamento da contratação. A correspondência entre os quantitativos previstos, os pontos de instalação e as características técnicas dos equipamentos deverá ser confirmada pelos setores responsáveis, de modo a assegurar a compatibilidade entre o planejamento e as condições efetivas de implantação.

**2.13.** Os locais de instalação previstos abrangem diferentes regiões e equipamentos públicos do Município, incluindo unidades escolares, avenidas, cruzamentos, praças, acessos urbanos e outros pontos considerados relevantes para o monitoramento. Essa distribuição busca ampliar a cobertura territorial do sistema e proporcionar melhores condições de acompanhamento de áreas com circulação de pessoas e veículos. A implantação deverá observar as particularidades de cada local, especialmente quanto à disponibilidade de energia elétrica, conectividade, condições de fixação, campo de visão, segurança dos equipamentos e viabilidade técnica da transmissão das imagens à estrutura central de gerenciamento.

**2.14.** A contratação planejada também se justifica pela necessidade de assegurar a compatibilidade entre os novos equipamentos e o sistema de videomonitoramento já existente no Município. A ampliação da infraestrutura deve ocorrer de forma a preservar a interoperabilidade dos dispositivos, evitar soluções tecnológicas isoladas e permitir o gerenciamento integrado das imagens e funcionalidades disponíveis. Para tanto, as especificações técnicas deverão contemplar requisitos objetivos de comunicação, integração, desempenho e segurança, assegurando a participação de fornecedores capazes de atender às necessidades da Administração sem imposição de restrições injustificadas à competitividade.

**2.15.** Considerando a interdependência funcional entre os equipamentos e serviços, a solução foi inicialmente estruturada em **lote único**, com a finalidade de assegurar a responsabilidade integrada pelo fornecimento, instalação, configuração e funcionamento do sistema. A medida busca reduzir riscos de incompatibilidade entre



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

componentes, dificuldades na identificação de responsabilidades e problemas de coordenação entre diferentes fornecedores durante a implantação. A manutenção dessa estrutura deverá estar fundamentada na demonstração de sua viabilidade técnica e econômica, mediante avaliação das condições do mercado fornecedor e dos benefícios da contratação conjunta, em observância ao princípio do parcelamento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.16.** A adoção de uma solução integrada também permitirá estabelecer procedimentos uniformes de instalação, configuração, testes e recebimento, possibilitando que a Administração verifique o funcionamento conjunto dos equipamentos e a efetiva entrega dos resultados contratados. A responsabilidade pela implantação deverá compreender não apenas a disponibilização física dos materiais, mas também a demonstração de sua funcionalidade, a integração com a infraestrutura existente, a configuração dos recursos operacionais previstos e a apresentação da documentação técnica necessária ao acompanhamento e à fiscalização contratual.

**2.17.** Sob a perspectiva administrativa, a contratação contribui para o planejamento e a organização da implantação do sistema de videomonitoramento, permitindo definir previamente os equipamentos necessários, os locais de instalação, os serviços envolvidos, os requisitos de compatibilidade e os procedimentos de fiscalização e recebimento. A estruturação adequada da contratação busca reduzir riscos de aquisições fragmentadas, incompatibilidades tecnológicas, atrasos na implantação, necessidade de contratações complementares não planejadas e utilização ineficiente dos recursos públicos, favorecendo a execução coordenada das atividades e o acompanhamento dos resultados pela Administração Municipal.

**2.18.** A utilização dos recursos vinculados à Emenda Parlamentar nº 202544080007 exige, ainda, observância às metas, às condições de execução e à finalidade estabelecidas no Plano de Ação nº 09032025-080340, de modo que a contratação mantenha correspondência com os investimentos previstos e com os objetivos que fundamentaram a destinação dos recursos. Eventuais ajustes nas especificações técnicas deverão ser devidamente justificados, preservando-se a finalidade e as características essenciais da solução aprovada, sem prejuízo da verificação da necessidade de alteração formal do Plano de Ação quando identificadas modificações substanciais em sua composição.

**2.19.** A futura contratação deverá assegurar que os equipamentos fornecidos sejam novos, apresentem condições adequadas de qualidade, segurança e funcionamento, atendam às especificações técnicas estabelecidas e sejam acompanhados das garantias, documentações e acessórios necessários à sua utilização. Os serviços de instalação, configuração e integração deverão observar as normas técnicas aplicáveis, os requisitos de segurança do trabalho, as condições operacionais dos locais de implantação e os critérios de aceitação definidos pela Administração, de modo a assegurar a entrega de uma solução funcional, segura e compatível com as necessidades institucionais.

**2.20.** Especial atenção deverá ser conferida à segurança da informação, ao controle de acesso às imagens, à rastreabilidade das operações realizadas no sistema e à proteção dos dados eventualmente tratados pela solução tecnológica. A utilização de recursos de videomonitoramento, análise inteligente de imagens e reconhecimento de placas veiculares deverá observar a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018, quando incidente, e as normas pertinentes às atividades de segurança pública, assegurando que a utilização das informações seja compatível com as finalidades institucionais e com as atribuições legais dos órgãos responsáveis.

**2.21.** A necessidade administrativa encontra-se, portanto, diretamente relacionada à disponibilização de infraestrutura tecnológica adequada para a ampliação da capacidade municipal de videomonitoramento, mediante a implantação de novos pontos de captação de imagens e o aprimoramento dos recursos de processamento, armazenamento, comunicação e visualização. A solução busca proporcionar melhores



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

condições para o acompanhamento de espaços públicos e para o desenvolvimento das atividades de monitoramento e apoio operacional, sem substituir as demais medidas de segurança pública necessárias ao atendimento das demandas municipais.

**2.22.** Sob a perspectiva do interesse público, a contratação apresenta potencial para ampliar a cobertura territorial do sistema existente, aprimorar a capacidade de registro e acompanhamento de ocorrências, favorecer a organização das informações utilizadas pelos agentes municipais e contribuir para a proteção dos espaços e equipamentos públicos. A implantação coordenada da solução também busca proporcionar maior eficiência na utilização dos recursos tecnológicos, reduzir riscos operacionais decorrentes de incompatibilidades e permitir que os investimentos realizados produzam resultados efetivos para a Administração e para a coletividade.

**2.23.** Diante do exposto, resta caracterizada e fundamentada a necessidade da **contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação, configuração e integração de equipamentos e soluções tecnológicas destinados à ampliação e modernização do sistema de videomonitoramento urbano do Município de Itaberaba – Bahia**, constituindo medida voltada ao fortalecimento das ações de segurança pública, ao aprimoramento da infraestrutura tecnológica municipal e ao apoio às atividades de monitoramento e inteligência da Guarda Municipal, em consonância com o Plano de Ação nº 09032025-080340, vinculado à Emenda Parlamentar nº 202544080007, com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')**

A solução proposta consiste na **contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, configuração e integração de equipamentos destinados à ampliação do sistema de videomonitoramento urbano do Município de Itaberaba – Bahia**, conforme Plano de Ação nº 09032025-080340, vinculado à Emenda Parlamentar nº 202544080007, abrangendo os equipamentos, componentes tecnológicos e serviços necessários à implantação e operacionalização da infraestrutura pretendida.

A contratação tem por finalidade ampliar a capacidade de monitoramento dos espaços públicos municipais, mediante a incorporação de novos pontos de captação de imagens, o fortalecimento da infraestrutura de processamento e armazenamento de dados e o aprimoramento dos recursos de gerenciamento e visualização utilizados pela Guarda Municipal. Busca-se, dessa forma, proporcionar melhores condições operacionais para o acompanhamento de áreas estratégicas, contribuindo para o desenvolvimento das atividades institucionais relacionadas à segurança e ao monitoramento urbano.

A solução deverá compreender o fornecimento de equipamentos com características técnicas compatíveis com as necessidades identificadas, incluindo câmeras IP fixas dos tipos I e II, câmeras Speed Dome, servidor, discos rígidos, switches gerenciáveis, mesas controladoras, decodificador, monitores profissionais, suportes, racks externos, nobreaks, módulos de baterias, cabeamento de rede, injetores PoE e demais componentes previstos no Plano de Ação, observadas as especificações e os quantitativos estabelecidos para cada item.

No que se refere à captação de imagens, a solução contempla a disponibilização de **6 (seis) câmeras fixas do tipo I, 20 (vinte) câmeras fixas do tipo II e 10 (dez) câmeras Speed Dome**, destinadas à ampliação dos pontos de monitoramento urbano. A utilização desses equipamentos permitirá combinar recursos de observação permanente de áreas determinadas com funcionalidades de movimentação e aproximação, conforme as características técnicas de cada dispositivo e as necessidades operacionais dos locais de instalação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

A infraestrutura de processamento e armazenamento será composta pelos equipamentos previstos para essa finalidade, incluindo servidor e discos rígidos, destinados a proporcionar condições adequadas de gerenciamento e armazenamento das imagens captadas. A configuração desses componentes deverá considerar os requisitos de compatibilidade, desempenho e capacidade operacional estabelecidos nas especificações técnicas, de modo a assegurar sua integração com os demais elementos do sistema.

A solução também contempla os componentes necessários à comunicação e à conectividade dos equipamentos, incluindo switches gerenciáveis, cabeamento de rede e injetores PoE. Esses dispositivos deverão proporcionar condições adequadas para a transmissão de dados e a alimentação dos equipamentos compatíveis, observadas as características da infraestrutura existente e os requisitos técnicos dos novos pontos de monitoramento.

Para a proteção e o funcionamento da infraestrutura, estão previstos racks externos, nobreaks e módulos de baterias, cuja utilização deverá observar as necessidades específicas de cada instalação. Esses componentes deverão contribuir para a adequada acomodação dos equipamentos, proteção física dos dispositivos e redução dos riscos operacionais associados a oscilações e interrupções no fornecimento de energia elétrica, respeitadas as capacidades e limitações técnicas de cada equipamento.

No âmbito do gerenciamento e da visualização das imagens, a solução compreende mesas controladoras, decodificador, monitores profissionais e respectivos suportes, além dos serviços necessários à instalação, configuração e integração da estrutura de videowall. A implantação desses componentes deverá proporcionar condições adequadas para a visualização e o acompanhamento das imagens captadas, fortalecendo a estrutura operacional utilizada pela Guarda Municipal.

A contratação não se limitará ao fornecimento dos equipamentos, abrangendo também os **serviços especializados de instalação e configuração das câmeras IP fixas e Speed Dome, instalação e configuração do software de gerenciamento de imagens e alarmes e instalação, configuração e integração da estrutura de videowall**, conforme os itens previstos no Plano de Ação. Tais atividades são indispensáveis para que os componentes sejam disponibilizados em condições efetivas de utilização.

A execução deverá observar as características técnicas dos equipamentos, as condições dos locais de instalação e os requisitos necessários à integração com a infraestrutura municipal existente. A contratada deverá adotar os procedimentos adequados de montagem, instalação, configuração, parametrização e interligação dos dispositivos, assegurando que os equipamentos fornecidos possam operar de maneira coordenada e compatível com as funcionalidades contratadas.

A definição dos pontos de instalação deverá considerar as necessidades operacionais da Administração Municipal, a relevância das áreas a serem monitoradas e a viabilidade técnica de implantação, observadas as condições de infraestrutura elétrica, conectividade, fixação e segurança. Eventuais ajustes técnicos necessários à execução deverão ser previamente submetidos à Administração, respeitados os limites do objeto contratado e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

A solução deverá assegurar a compatibilidade entre os equipamentos fornecidos e os sistemas existentes, evitando a implantação de componentes que não possam ser adequadamente integrados à infraestrutura de videomonitoramento do Município. Para tanto, deverão ser observados os requisitos técnicos de comunicação, gerenciamento, armazenamento e visualização, bem como as condições de utilização dos softwares e funcionalidades necessárias à operação do conjunto.

Após a instalação e configuração, deverão ser realizados testes de funcionamento e integração, abrangendo, conforme a natureza de cada componente, a captação e transmissão de imagens, a conectividade, o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

armazenamento, o gerenciamento, os recursos de controle e a visualização das imagens. O recebimento definitivo deverá observar a comprovação da conformidade dos equipamentos e serviços com as especificações e condições contratadas, sem prejuízo dos demais procedimentos de fiscalização aplicáveis.

A contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade dos equipamentos fornecidos e dos serviços executados, observando as condições de garantia, os prazos estabelecidos e as obrigações de correção de defeitos ou desconformidades. Deverão ser disponibilizadas as informações técnicas e orientações necessárias à adequada utilização dos equipamentos, conforme as exigências definidas no Termo de Referência.

Sob o aspecto da segurança da informação, a solução deverá contemplar medidas compatíveis com a natureza do sistema, especialmente quanto ao controle de acesso aos equipamentos e às imagens, à proteção dos registros e à utilização dos recursos tecnológicos para as finalidades institucionais previstas, observadas as disposições legais aplicáveis.

A implantação deverá ocorrer de forma coordenada, considerando a interdependência entre os componentes e a necessidade de assegurar o funcionamento integrado da infraestrutura. Nesse contexto, a execução conjunta do fornecimento e dos serviços especializados apresenta relevância operacional, uma vez que permite organizar as etapas de instalação, configuração e testes de maneira compatível com as características da solução, sem prejuízo da modelagem contratual devidamente fundamentada no planejamento.

A contratação compreenderá os **20 (vinte) itens previstos no Plano de Ação nº 09032025-080340**, observadas suas especificações, unidades de medida e quantidades, abrangendo tanto os equipamentos e componentes tecnológicos quanto os serviços especializados necessários à implantação da solução. O valor previsto para o investimento é de **R\$ 693.000,00 (seiscentos e noventa e três mil reais)**, vinculado à Emenda Parlamentar nº 202544080007, devendo a estimativa definitiva da contratação observar a pesquisa de preços e as disposições legais aplicáveis.

A execução da solução deverá manter correspondência com as metas e finalidades estabelecidas no Plano de Ação, assegurando a adequada aplicação dos recursos destinados à ampliação do sistema de videomonitoramento urbano pela Guarda Municipal. Os equipamentos e serviços deverão ser acompanhados e fiscalizados pela Administração, mediante verificação dos quantitativos, características técnicas, condições de instalação e efetivo funcionamento.

Dessa forma, a solução como um todo compreende a disponibilização de uma infraestrutura tecnológica ampliada e operacional, mediante o fornecimento dos equipamentos previstos e a execução dos serviços necessários à sua instalação, configuração e integração com o sistema existente. Pretende-se assegurar que o investimento resulte na efetiva ampliação da capacidade municipal de videomonitoramento, proporcionando melhores condições de acompanhamento dos espaços públicos e de apoio às atividades desenvolvidas pela Guarda Municipal de Itaberaba – Bahia, com observância da eficiência administrativa, da economicidade e do interesse público.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade aplicáveis à contratação, os requisitos da contratação estão detalhados neste instrumento.

4.2. Imperiosa, ainda, a apresentação da documentação prevista no alusivo à FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, deste Termo de Referência.

4.3. Subcontratação:

4.3.1. É vedada a subcontratação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**

4.3.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.4. Garantia da contratação:

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, diante da natureza do objeto.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei Federal nº 14.133/2021)**

#### **5.1. COMUNICAÇÕES E CONVOCAÇÃO**

5.1.1. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar a Contratada para reunião inicial de alinhamento, destinada à apresentação do plano de fiscalização e à definição das diretrizes operacionais necessárias à execução do objeto. Na oportunidade, serão abordados os procedimentos de fornecimento, instalação, configuração e integração dos equipamentos destinados à ampliação do sistema de videomonitoramento urbano do Município de Itaberaba – Bahia, incluindo o cronograma de execução, os locais de instalação, as condições de acesso às áreas de intervenção, os requisitos de compatibilidade com a infraestrutura existente, os mecanismos de acompanhamento e fiscalização, os critérios de avaliação dos resultados e as responsabilidades contratuais.

5.1.2. A Administração poderá convocar representante formalmente designado pela Contratada para reuniões técnicas, esclarecimentos, orientações e definição de providências relacionadas à execução contratual, especialmente quando identificadas situações que demandem ajustes operacionais, correção de incompatibilidades, adequação dos procedimentos de instalação ou adoção de medidas necessárias à preservação da qualidade, segurança e regularidade da implantação do sistema.

5.1.3. Todas as comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ser formalizadas por escrito, admitindo-se a utilização de correio eletrônico institucional e outros meios eletrônicos oficialmente reconhecidos, especialmente quando a natureza da comunicação exigir maior celeridade. As solicitações, notificações, orientações, determinações e manifestações relevantes deverão ser registradas nos autos do processo administrativo ou nos instrumentos de acompanhamento contratual, assegurando rastreabilidade, transparência e adequada fiscalização da execução.

5.1.4. A Contratada deverá indicar, no início da execução contratual, representante responsável pela interlocução com a Administração, disponibilizando informações atualizadas de contato e assegurando atendimento às solicitações formuladas pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato. O representante indicado deverá possuir condições de acompanhar as atividades de fornecimento e implantação, prestar esclarecimentos técnicos e administrativos e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

#### **5.2. FORMA DE EXECUÇÃO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E ENTREGA**

5.2.1. A Contratada será responsável pela execução integral do objeto, compreendendo o fornecimento, transporte, descarga, instalação, configuração, parametrização, integração e realização dos testes operacionais dos equipamentos e soluções tecnológicas destinados à ampliação do sistema de videomonitoramento urbano do Município de Itaberaba – Bahia, em estrita conformidade com as especificações técnicas, os quantitativos, os prazos e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na proposta apresentada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

**5.2.2.** A Contratada deverá estar apta a iniciar as providências necessárias à execução contratual no prazo de até **5 (cinco) dias corridos**, contados da assinatura do contrato, incluindo a mobilização da equipe técnica, a organização logística do fornecimento, a indicação dos responsáveis pela execução e o alinhamento preliminar com os setores municipais competentes, observadas as condições estabelecidas pela Administração.

**5.2.3.** O fornecimento dos equipamentos e materiais deverá ocorrer no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço, admitida a entrega antecipada mediante prévio alinhamento com a fiscalização contratual. O prazo estabelecido considera a diversidade dos equipamentos, a necessidade de compatibilidade entre os componentes da solução e as providências logísticas relacionadas ao transporte e à disponibilização dos materiais necessários à implantação.

**5.2.4.** Os equipamentos e materiais deverão ser entregues no endereço indicado pela Administração na respectiva Ordem de Fornecimento, podendo a entrega ocorrer em unidade administrativa municipal, almoxarifado, central de videomonitoramento ou outro local previamente designado pelo Gestor do Contrato. A definição do local deverá considerar as condições de recebimento, conferência, armazenamento temporário e posterior distribuição dos componentes aos pontos de instalação.

**5.2.5.** As entregas ocorrerão, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das **8h00 às 17h00**, exceto feriados, mediante prévio agendamento com o setor responsável pelo recebimento. Horários distintos poderão ser autorizados pela Administração quando justificados pelas condições operacionais, pela necessidade de execução em locais específicos ou pela conveniência administrativa, desde que previamente comunicados à Contratada.

**5.2.6.** O fornecimento compreenderá todos os equipamentos, materiais e acessórios previstos na planilha de especificações técnicas e quantitativos, incluindo servidor rack, discos rígidos, câmeras IP fixas dos tipos I e II, câmeras Speed Dome, mesas controladoras, switches gerenciáveis, decodificador de vídeo, monitores profissionais, suportes, racks outdoor, nobreaks, módulos de baterias, cabos de rede, injetores PoE e demais componentes expressamente integrantes do objeto contratado, observadas as características e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

**5.2.7.** A entrega dos equipamentos poderá ser organizada em etapas, mediante cronograma previamente aprovado pela Administração, desde que tal organização não comprometa o prazo global de execução, a disponibilidade dos componentes necessários às instalações e a responsabilidade da Contratada pela entrega integral da solução. O fracionamento operacional das entregas não caracterizará alteração do objeto contratado nem afastará a obrigação de assegurar a compatibilidade e o funcionamento conjunto dos equipamentos.

**5.2.8.** A Contratada será integralmente responsável pelo transporte, acondicionamento, carga, descarga, movimentação, proteção e entrega dos equipamentos e materiais, adotando procedimentos adequados à preservação de sua integridade física e funcional. Os produtos deverão ser fornecidos novos, sem utilização anterior, em condições apropriadas de conservação e funcionamento, acompanhados dos respectivos acessórios, manuais, documentos técnicos e demais elementos exigidos nas especificações contratuais.

**5.2.9.** Todos os custos relacionados ao fornecimento e à execução do objeto, incluindo transporte, frete, seguros, tributos, mão de obra, ferramentas, equipamentos auxiliares, deslocamentos, instalação, configuração, testes e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações expressamente previstas, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, não sendo admitida cobrança adicional por atividades ou componentes compreendidos no escopo contratado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

**5.2.10.** As Ordens de Fornecimento e de Serviço serão emitidas pela Administração e encaminhadas à Contratada por meio eletrônico ou outro instrumento formalmente reconhecido, contendo, conforme a natureza da solicitação, a identificação dos equipamentos, os quantitativos, os locais de entrega ou instalação, os prazos aplicáveis e as orientações necessárias à execução. O recebimento da ordem deverá ser confirmado pela Contratada, que ficará responsável pelo atendimento das condições estabelecidas.

**5.2.11.** A instalação dos equipamentos será realizada nos pontos definidos pela Administração Municipal, observando-se o levantamento técnico de localização das câmeras e as condições de infraestrutura existentes. Antes do início das intervenções, a Contratada deverá verificar as condições de fixação, alimentação elétrica, conectividade, transmissão de dados, segurança de acesso e demais requisitos necessários à implantação, comunicando formalmente à fiscalização eventuais impedimentos ou incompatibilidades identificados.

**5.2.12.** Os serviços de instalação, configuração e integração deverão ser iniciados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** após a disponibilização dos equipamentos necessários e a liberação dos respectivos locais pela Administração, observando-se o cronograma de execução aprovado. A Contratada deverá organizar as atividades de forma coordenada, priorizando a implantação dos componentes indispensáveis ao funcionamento integrado da solução e evitando interrupções desnecessárias nas atividades municipais.

**5.2.13.** A execução dos serviços compreenderá a instalação e configuração das **36 (trinta e seis) câmeras IP previstas na contratação**, sendo 6 (seis) câmeras fixas do tipo I, 20 (vinte) câmeras fixas do tipo II e 10 (dez) câmeras do tipo Speed Dome, incluindo montagem, fixação, conexões, configuração de parâmetros de rede e imagem, ajuste de campo de visão, parametrização dos recursos operacionais, integração ao sistema de gerenciamento e realização dos testes necessários à comprovação do funcionamento.

**5.2.14.** A Contratada também será responsável pela instalação e configuração dos equipamentos de processamento, armazenamento, comunicação, alimentação e visualização integrantes do objeto, incluindo a preparação do servidor, a configuração dos dispositivos de armazenamento, a parametrização dos switches gerenciáveis, a instalação dos nobreaks, a integração dos equipamentos de controle e a montagem e configuração do videowall, observadas as condições técnicas e os limites do escopo contratual.

**5.2.15.** A instalação e configuração do software de gerenciamento de imagens e alarmes deverá assegurar a integração das novas câmeras e dos demais dispositivos contratados, permitindo, conforme as funcionalidades previstas nas especificações técnicas, o cadastramento e gerenciamento dos equipamentos, a visualização de imagens em tempo real, a configuração dos parâmetros de gravação, a consulta e reprodução dos registros, o gerenciamento de usuários e permissões e a utilização dos recursos de análise inteligente e reconhecimento óptico de caracteres disponibilizados pelos equipamentos.

**5.2.16.** A integração com o sistema de videomonitoramento existente deverá ser realizada de forma planejada, mediante verificação prévia das condições de compatibilidade e adoção das medidas necessárias à preservação da operação dos componentes já instalados. Eventuais limitações técnicas identificadas deverão ser formalmente comunicadas à fiscalização, acompanhadas da descrição do problema e da proposta de solução, não sendo admitidas alterações não autorizadas na infraestrutura municipal.

**5.2.17.** Os serviços deverão ser executados por profissionais com qualificação compatível com as atividades desenvolvidas, mediante utilização de ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos de proteção individual e coletiva e procedimentos técnicos adequados. A Contratada será responsável pela observância das normas aplicáveis à segurança do trabalho, às instalações elétricas, ao cabeamento estruturado, às atividades em altura e às demais intervenções necessárias à implantação, conforme as características efetivas de cada serviço.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

**5.2.18.** Concluídas as instalações, a Contratada deverá realizar testes operacionais individuais e integrados, abrangendo, conforme aplicável, alimentação elétrica, conectividade, transmissão de imagens, qualidade de visualização, gravação, reprodução, armazenamento, movimentação PTZ, recursos de inteligência artificial, funcionalidades OCR/LPR, operação das mesas controladoras, funcionamento do decodificador e exibição das imagens nos monitores da central de videomonitoramento.

**5.2.19.** A conclusão da implantação ficará condicionada à apresentação de relatório técnico contendo a identificação dos equipamentos instalados, os respectivos locais de implantação, as configurações relevantes, os testes realizados, os resultados obtidos, as eventuais ocorrências identificadas e as providências adotadas para sua correção. Deverão ser disponibilizados à Administração os manuais, documentos de garantia, informações de licenciamento, registros de configuração e demais documentos necessários à operação e ao acompanhamento da solução.

**5.2.20.** O prazo global para a conclusão do fornecimento, instalação, configuração, integração, realização dos testes e disponibilização da solução em condições de funcionamento será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Serviço inicial, observados os marcos intermediários e as condições de execução estabelecidos neste Termo de Referência. O prazo global deverá ser compatibilizado com a vigência contratual de 6 (seis) meses, de modo a permitir a realização dos procedimentos de fiscalização, verificação de conformidade e recebimento do objeto.

**5.2.21.** A entrega dos equipamentos e a conclusão dos serviços estarão sujeitas aos procedimentos de recebimento provisório e definitivo previstos no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade dos bens, da adequada execução das instalações, do atendimento às especificações técnicas e do funcionamento integrado da solução. O recebimento definitivo não afastará as responsabilidades da Contratada relacionadas às garantias, aos vícios, aos defeitos ou às desconformidades identificadas posteriormente, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

### 5.3. SUSPENSÃO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

**5.3.1.** Na hipótese de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, devidamente justificados e formalmente registrados, o cronograma de execução será prorrogado pelo período correspondente, mediante simples apostila, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da avaliação dos efeitos da ocorrência sobre as demais condições contratuais.

**5.3.2.** Considerando que a contratação possui escopo predefinido, destinado à entrega de solução tecnológica específica, a vigência contratual observará o disposto no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à prorrogação automática quando o objeto não for concluído no período inicialmente estabelecido, ressalvadas as providências cabíveis nas hipóteses em que o atraso decorrer de culpa da Contratada.

**5.3.3.** A ocorrência de circunstâncias capazes de comprometer o cumprimento dos prazos deverá ser comunicada formalmente à Administração, acompanhada das justificativas, dos elementos comprobatórios e da indicação das providências necessárias à regularização da execução. A avaliação das justificativas não afastará a possibilidade de aplicação das sanções legalmente previstas quando constatado descumprimento contratual imputável à Contratada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

### 5.4. INEXECUÇÃO, DESCONFORMIDADES E SUBSTITUIÇÕES

**5.4.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas, as especificações técnicas, os quantitativos, os prazos e as condições previstas neste Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da referida legislação.

**5.4.2.** Caso os equipamentos ou materiais fornecidos apresentem defeitos, avarias, incompatibilidades, divergências de especificação ou quaisquer outras desconformidades em relação às exigências contratuais, a Contratada deverá promover sua substituição ou regularização no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação formal da fiscalização, sem qualquer ônus adicional para a Administração, ressalvadas as situações tecnicamente justificadas que demandem prazo distinto, mediante autorização expressa do Gestor do Contrato.

**5.4.3.** Quando as desconformidades estiverem relacionadas aos serviços de instalação, configuração, parametrização ou integração, a Contratada deverá iniciar as providências corretivas no prazo de até **2 (dois) dias úteis** após a notificação, concluindo os ajustes no prazo fixado pela fiscalização, considerando a natureza e a complexidade da ocorrência. As correções deverão abranger todos os procedimentos necessários ao restabelecimento das condições de funcionamento previstas, incluindo novos testes e comprovação da efetiva regularização.

**5.4.4.** Nas situações em que a desconformidade comprometer o funcionamento de componentes essenciais da solução, ocasionar risco à segurança dos equipamentos ou impedir a operação dos dispositivos já implantados, a Administração poderá estabelecer prazo inferior para adoção de providências emergenciais, devidamente justificado em razão da gravidade da ocorrência, observadas as possibilidades técnicas de atendimento.

**5.4.5.** A substituição de equipamentos ou componentes somente será admitida por produtos que atendam integralmente às especificações técnicas contratadas, sendo vedada a utilização de materiais de desempenho, capacidade ou qualidade inferiores. Eventual substituição por modelo tecnicamente equivalente deverá ser previamente submetida à análise e aprovação da fiscalização, mediante apresentação da documentação comprobatória de compatibilidade e atendimento aos requisitos estabelecidos.

**5.4.6.** A Contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação na execução contratual, observadas as disposições do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Administração causa de exclusão ou redução dessa responsabilidade.

**5.4.7.** O descumprimento dos prazos de fornecimento, instalação, configuração, integração ou correção de desconformidades, bem como a entrega de equipamentos incompatíveis com as especificações ou a execução inadequada dos serviços, poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, incluindo notificações, exigência de regularização, aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação e, quando presentes os pressupostos legais, extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**5.4.8.** A aceitação de equipamentos, materiais ou serviços não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes de vícios, defeitos, falhas de instalação, incompatibilidades ou descumprimento das condições de garantia, permanecendo exigível a adoção das providências necessárias à regularização das ocorrências, observados os prazos, os limites e as condições estabelecidos no instrumento contratual.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**

### **6. DA GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO**

6.1. O objetivo da gestão do contrato é assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais por parte da empresa contratada, garantindo a qualidade do fornecimento e o atendimento às necessidades da administração pública.

6.2. O gestor do contrato deverá controlar os prazos para solicitação e entrega dos produtos, conforme estabelecido no cronograma contratual.

6.3. A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos de entrega definidos em cada solicitação formal.

6.4. Caso haja atraso na entrega, serão aplicadas as penalidades previstas no contrato, observadas as justificativas apresentadas pela contratada.

6.5. O gestor do contrato manterá um canal de comunicação constante com a empresa contratada, facilitando o encaminhamento de demandas, esclarecimentos e notificações.

6.6. Deverão ser mantidos registros detalhados de todas as entregas, inspeções, notificações e demais interações entre as partes, a fim de documentar o histórico da execução contratual e possibilitar a transparência e rastreabilidade do processo.

#### **6.7. Rotinas de Fiscalização Contratual**

6.7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **6.8. Preposto:**

6.8.1. A contratada deverá indicar, mediante declaração, um preposto, no Município, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, o do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

6.8.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos fornecimentos, bem como quaisquer assuntos pertinentes ao bom andamento e execução do contrato.

6.8.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

6.8.4. A Contratada deverá manter preposto indicado durante todo o período contratual.

6.8.5. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

#### **6.9. Fiscalização:**

6.9.1. O acompanhamento da execução do contrato será levado a efeito pelos fiscais de contrato de cada secretaria, que exercerá a fiscalização técnica e a administrativa.

#### **6.10. Fiscalização Técnica:**

6.10.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

6.10.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei no 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.10.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.;

6.10.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.10.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.10.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.11. Fiscalização Administrativa:

6.11.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.11.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.12. Gestor do Contrato:

6.12.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.12.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.12.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.12.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

6.12.6. O gestor do contrato, ou, em sua ausência, o fiscal administrativo, deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.12.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.12.8. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.13. O fiscal do contrato será a Sra. Maria Fernanda de Jesus, conforme Portaria nº 021/2025.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

#### 7.1. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

##### 7.1.1. Do recebimento:

7.1.2. Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.3. Os produtos/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 08 (oito) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação do fornecimento a que se refere a parcela a ser paga.

7.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

##### 7.2. Liquidação:

7.2.1. A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome do Órgão Contratante e será precedida da execução dos objetos, conforme este Termo de Referência.

7.2.2. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.3.1. o prazo de validade;

7.2.3.2. a data da emissão;

7.2.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.3.5. o valor a pagar; e

7.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria da Administração, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.6. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

7.2.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3. Prazo de pagamento:

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.3.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I =$

$(6 / 100) I = 0,00016438$

= Percentual da taxa anual = 6%

7.4. Forma de pagamento:

7.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

7.4.3.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

7.4.3.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

7.4.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**

7.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. Antecipação de Pagamento

7.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento seja parcial ou total, conforme as regras previstas no presente tópico.

7.6. Cessão de Crédito

7.6.1. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SE-GES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020, por tratar-se de regulação adstrita ao Governo Federal, em seu âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

7.6.2. A cessão fiduciária de direitos creditícios apenas poderá ser utilizada pela empresa contratada, quando houver regulamentação própria no âmbito desta Administração, às quais estarão reguladas por suas instruções normativas.

## **8. DO REAJUSTE.**

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

8.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1. DO CONTRATANTE.**

9.1.1. A CONTRATANTE deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as disposições insertas no termo de referência, cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos itens adquiridos, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**

- 9.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;
- 9.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 9.1.7. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- 9.1.8. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 9.1.9. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 9.1.10. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.1.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento das aquisições objeto do contrato;
- 9.1.12. Cientificar o órgão de representação judicial desta instituição para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.1.13. Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedidas.
- 9.1.14. Decidir sobre eventuais alterações necessárias acerca da contratação, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.
- 9.1.15. Colocar à disposição da contratada os elementos e informações necessários à execução do objeto;

### **9.2. DA CONTRATADA**

**9.2.1.** Executar integralmente o objeto contratado, em estrita conformidade com as especificações técnicas, os quantitativos, os prazos, as condições operacionais e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, em seus anexos, no instrumento contratual e na proposta apresentada, abrangendo o fornecimento, transporte, instalação, configuração, parametrização, integração e realização dos testes operacionais dos equipamentos e soluções tecnológicas destinados à ampliação do sistema de videomonitoramento urbano do Município de Itaberaba – Bahia.

**9.2.2.** Cumprir todas as obrigações assumidas em decorrência da contratação, responsabilizando-se integralmente pelos riscos, custos e despesas necessários à adequada execução do objeto, inclusive pela disponibilização de equipamentos, materiais, ferramentas, instrumentos, acessórios, recursos tecnológicos, mão de obra qualificada e demais meios indispensáveis à entrega da solução em condições de pleno funcionamento, observados os limites e as condições estabelecidos no instrumento contratual.

**9.2.3.** Efetuar o fornecimento dos equipamentos e materiais em perfeitas condições de utilização, nos prazos e locais indicados pela Administração, observando rigorosamente as especificações técnicas e os quantitativos contratados, acompanhados das respectivas notas fiscais, contendo, quando aplicável, a identificação da marca, fabricante, modelo, número de série, procedência, características técnicas e prazo de garantia, de modo a permitir a adequada conferência, identificação e rastreabilidade dos bens fornecidos.

**9.2.4.** Fornecer equipamentos novos, sem utilização anterior, em condições adequadas de conservação, integridade e funcionamento, acompanhados dos respectivos manuais de instalação, operação e manutenção, preferencialmente em língua portuguesa, certificados e documentos técnicos exigíveis, informações sobre garantia, licenciamento e assistência técnica, além dos cabos, conectores, fontes de alimentação, suportes e demais acessórios expressamente previstos ou inerentes à configuração contratada e necessários à utilização dos equipamentos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

**9.2.5.** Responsabilizar-se pela qualidade, segurança, compatibilidade e desempenho dos equipamentos e materiais fornecidos, bem como pelos vícios, defeitos e danos decorrentes de sua fabricação, fornecimento, instalação ou utilização nas condições previstas, observadas as disposições legais aplicáveis, especialmente os arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, quando cabíveis, as normas pertinentes à responsabilidade por vícios e defeitos dos produtos.

**9.2.6.** Substituir, reparar, corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, os equipamentos, materiais ou serviços que apresentarem defeitos, avarias, falhas de funcionamento, incompatibilidades ou desconformidades com as especificações contratuais, observando os prazos estabelecidos no modelo de execução contratual, especialmente o prazo de até **5 (cinco) dias úteis para substituição ou regularização de equipamentos e materiais** e o início das providências corretivas em até **2 (dois) dias úteis para falhas relacionadas à instalação, configuração ou integração**, contados do recebimento da notificação, ressalvadas as situações justificadas e expressamente autorizadas pela fiscalização.

**9.2.7.** Atender tempestivamente às solicitações, determinações e orientações expedidas pela Administração, por intermédio do Gestor e do Fiscal do Contrato, adotando as providências necessárias à regular execução do objeto, à correção de irregularidades, à solução de incompatibilidades técnicas e ao cumprimento dos padrões de qualidade e funcionamento exigidos.

**9.2.8.** Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação à data prevista para entrega ou execução, a ocorrência de circunstâncias que possam comprometer o cumprimento dos prazos contratuais, apresentando justificativa fundamentada, documentação comprobatória e indicação das providências necessárias à regularização, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade pelo atraso. Quando se tratar de fato imprevisível ou superveniente que impossibilite a comunicação antecipada, a informação deverá ser prestada imediatamente após seu conhecimento.

**9.2.9.** Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, inclusive quanto à regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista e à capacidade técnica necessária à execução do objeto, comunicando à Administração qualquer alteração que possa comprometer o atendimento dessas condições.

**9.2.10.** Não transferir a terceiros a responsabilidade pela execução contratual, nem subcontratar parcelas do objeto sem prévia autorização da Administração e sem observância das condições expressamente estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, permanecendo integralmente responsável pela qualidade, regularidade e conformidade dos fornecimentos e serviços, inclusive nas hipóteses de subcontratação legalmente admitida.

**9.2.11.** Não permitir a utilização de trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem admitir o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, observando integralmente as disposições constitucionais e trabalhistas aplicáveis.

**9.2.12.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, transporte, carga, descarga, deslocamento de pessoal, alimentação, hospedagem, ferramentas, equipamentos auxiliares, materiais de instalação, prestação de garantias e demais custos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, não sendo admitida cobrança adicional por atividades ou componentes compreendidos no escopo contratado.

**9.2.13.** Indicar formalmente preposto responsável por representá-la perante a Administração durante toda a execução do contrato, disponibilizando seus dados de identificação e contato, assegurando sua capacidade de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

acompanhar o fornecimento e a implantação dos equipamentos, prestar esclarecimentos, receber notificações e adotar as providências administrativas e operacionais necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

**9.2.14.** Submeter-se à fiscalização exercida pela Administração, permitindo o acompanhamento das entregas, instalações, configurações, integrações e testes operacionais, prestando todos os esclarecimentos solicitados, apresentando documentos e informações pertinentes e atendendo às reclamações e determinações procedentes, sem que o exercício da fiscalização implique redução ou exclusão das responsabilidades assumidas pela Contratada.

**9.2.15.** Apresentar, juntamente com a documentação de cobrança, quando solicitados pela Administração ou quando necessária sua comprovação para fins de verificação da manutenção das condições de habilitação, os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista aplicáveis, compreendendo a certidão conjunta de regularidade perante a Fazenda Nacional e a Dívida Ativa da União, a comprovação de regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, admitidas certidões positivas com efeitos de negativas, na forma da legislação. A verificação poderá ser realizada diretamente pela Administração nos sistemas oficiais disponíveis, observadas as condições legais relativas ao processamento e ao pagamento das despesas.

**9.2.16.** Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração ou por seus representantes, garantindo o acesso aos locais de execução dos serviços, às instalações realizadas, aos equipamentos fornecidos e aos documentos relacionados à execução contratual, observadas as condições de segurança, controle de acesso e proteção das informações do sistema municipal de videomonitoramento.

**9.2.17.** Cumprir as exigências das autoridades públicas competentes e observar as normas técnicas, regulamentares e de segurança aplicáveis ao objeto, especialmente aquelas relacionadas às instalações elétricas, ao cabeamento estruturado, aos equipamentos de tecnologia da informação e comunicação, à segurança do trabalho, às atividades em altura e à utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva, conforme a natureza dos serviços executados.

**9.2.18.** Disponibilizar profissionais com qualificação técnica compatível com as atividades de instalação, configuração e integração dos equipamentos, responsabilizando-se pela adequada orientação, supervisão e execução dos trabalhos, bem como pela utilização de ferramentas, instrumentos e procedimentos apropriados à preservação da integridade dos equipamentos, das instalações municipais e das pessoas envolvidas na execução.

**9.2.19.** Realizar, previamente às instalações, a verificação das condições técnicas dos locais indicados pela Administração, incluindo disponibilidade de energia elétrica, conectividade, infraestrutura de fixação, condições de acesso, distâncias de cabeamento e demais elementos relevantes à implantação, comunicando formalmente eventuais impedimentos, insuficiências ou incompatibilidades identificados, acompanhados das respectivas recomendações técnicas, antes da realização de intervenções que possam comprometer a execução do objeto.

**9.2.20.** Executar a instalação e configuração das **36 (trinta e seis) câmeras IP previstas na contratação**, compreendendo 6 (seis) câmeras fixas do tipo I, 20 (vinte) câmeras fixas do tipo II e 10 (dez) câmeras do tipo Speed Dome, observando os locais definidos pela Administração, as especificações técnicas dos equipamentos, os requisitos de fixação, alimentação, conectividade e transmissão de dados e os procedimentos necessários à integração com o sistema municipal de gerenciamento de imagens.

**9.2.21.** Assegurar a compatibilidade técnica e operacional entre os equipamentos fornecidos e a infraestrutura de videomonitoramento existente, incluindo câmeras, servidor, dispositivos de armazenamento, switches,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

equipamentos de alimentação elétrica, decodificador, monitores, mesas controladoras e plataforma de gerenciamento de imagens e alarmes, adotando as providências de configuração e integração compreendidas no escopo contratado e submetendo previamente à fiscalização eventuais ajustes que possam afetar os componentes já instalados.

**9.2.22.** Realizar a instalação, configuração e parametrização do servidor e dos dispositivos de armazenamento, observando as especificações técnicas contratadas, os requisitos de segurança, os parâmetros de processamento e gravação, os mecanismos de redundância previstos e as condições de integração com a plataforma de gerenciamento, assegurando a adequada identificação e organização dos componentes e disponibilizando à Administração as informações técnicas necessárias à operação e manutenção.

**9.2.23.** Executar a configuração e integração do software de gerenciamento de imagens e alarmes, contemplando o cadastramento das novas câmeras, a definição de parâmetros de comunicação, gravação e visualização, a configuração de usuários e permissões, os recursos de reprodução e exportação de imagens e as funcionalidades de análise inteligente e reconhecimento óptico de caracteres previstas nas especificações técnicas, observadas as condições de licenciamento e compatibilidade estabelecidas contratualmente.

**9.2.24.** Realizar a instalação, montagem, configuração e integração da estrutura de videowall, compreendendo os 4 (quatro) monitores profissionais de 49 polegadas, respectivos suportes, decodificador e demais componentes previstos, assegurando a adequada fixação, organização das conexões, configuração dos layouts de visualização e funcionamento integrado com o sistema de gerenciamento de imagens.

**9.2.25.** Realizar testes individuais e integrados dos equipamentos e serviços executados, abrangendo, conforme aplicável, alimentação elétrica, conectividade, transmissão e qualidade das imagens, gravação e reprodução, funcionamento dos dispositivos de armazenamento, movimentação e controle das câmeras Speed Dome, recursos de inteligência artificial e OCR/LPR, operação das mesas controladoras e exibição das imagens na central de monitoramento, promovendo os ajustes necessários à correção das falhas identificadas.

**9.2.26.** Apresentar, ao término da implantação, relatório técnico de execução contendo a identificação dos equipamentos instalados, marcas, modelos e números de série, localização dos dispositivos, principais configurações realizadas, registros dos testes operacionais, resultados obtidos, eventuais ocorrências e providências corretivas adotadas, acompanhado dos documentos necessários à conferência e ao recebimento do objeto pela Administração.

**9.2.27.** Entregar à Administração os manuais técnicos, certificados e documentos de garantia, informações sobre licenças de software, registros de configuração, diagramas ou esquemas de interligação pertinentes, identificação dos equipamentos e demais documentos previstos contratualmente, assegurando a disponibilidade das informações necessárias à operação, fiscalização e manutenção da solução implantada.

**9.2.28.** Assegurar que os equipamentos e soluções fornecidos atendam às exigências de segurança da informação aplicáveis, adotando medidas de proteção contra acessos não autorizados, preservação das credenciais administrativas, configuração segura dos dispositivos e controle de permissões, sendo vedada a utilização, divulgação, reprodução ou compartilhamento não autorizado de imagens, registros, dados, senhas ou quaisquer informações obtidas em decorrência da execução contratual.

**9.2.29.** Observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e à segurança das informações, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018, quando incidente, e as normas pertinentes às atividades de segurança pública, utilizando eventuais dados e imagens acessados exclusivamente para as finalidades



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

autorizadas pela Administração e necessárias à execução do contrato, mantendo o dever de confidencialidade mesmo após o encerramento da relação contratual.

**9.2.30.** Abster-se de manter acessos remotos, usuários administrativos, credenciais, cópias de imagens ou mecanismos de comunicação não autorizados pela Administração, promovendo, ao término da implantação ou quando formalmente solicitado, a transferência segura das credenciais e informações necessárias à gestão do sistema, bem como a desativação dos acessos temporários utilizados durante a execução dos serviços.

**9.2.31.** Responsabilizar-se pela integridade das instalações e dos equipamentos municipais existentes durante a execução dos serviços, adotando medidas destinadas à prevenção de danos às estruturas físicas, redes de comunicação, instalações elétricas e demais componentes, obrigando-se a reparar, às suas expensas, os prejuízos decorrentes de ações ou omissões que lhe sejam imputáveis.

**9.2.32.** Cumprir os prazos de mobilização, fornecimento, instalação, configuração, integração e conclusão previstos no modelo de execução contratual, observando o cronograma aprovado pela Administração, comunicando tempestivamente eventuais dificuldades e adotando as providências necessárias à entrega integral da solução dentro do prazo contratualmente estabelecido.

**9.2.33.** Não promover alterações nas especificações dos equipamentos, nos modelos aprovados, nos locais de instalação, nas características da solução ou nas condições de integração sem prévia autorização da Administração, ressalvadas as substituições tecnicamente equivalentes expressamente admitidas após avaliação e aprovação da fiscalização, desde que preservadas as características essenciais, o desempenho, a qualidade e a finalidade do objeto contratado.

**9.2.34.** Prestar as garantias relativas aos equipamentos, materiais e serviços, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual, responsabilizando-se pela correção de vícios, defeitos de fabricação, falhas de instalação e desconformidades abrangidas pela garantia, sem ônus adicional para a Administração, observadas as hipóteses de exclusão legal ou contratualmente admitidas.

**9.2.35.** Manter organização e controle sobre os equipamentos, materiais e componentes utilizados na execução, assegurando sua adequada identificação, armazenamento, movimentação e instalação, bem como a retirada de embalagens, resíduos e materiais resultantes das atividades, observadas as normas ambientais aplicáveis e as condições estabelecidas pela Administração para utilização dos espaços públicos.

**9.2.36.** Cumprir integralmente as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, em seus anexos, no instrumento contratual e na legislação aplicável, adotando todas as providências compreendidas no escopo contratado e necessárias à entrega da solução de videomonitoramento urbano em condições adequadas de funcionamento, segurança, compatibilidade e desempenho, respondendo pela qualidade e regularidade dos fornecimentos e serviços executados.

### 9.3. NORMAS E REGULAMENTOS

A CONTRATADA deverá instalar e configurar as câmeras e o videowall conforme as especificações deste Termo de Referência e a legislação aplicável. Deverão ser observadas as normas e orientações abaixo, em suas versões vigentes e conforme os equipamentos e serviços previstos na contratação:

- ABNT NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão, aplicável à alimentação elétrica dos equipamentos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

- ABNT NBR 14565 e normas complementares aplicáveis – Cabeamento estruturado, conforme o tipo de cabeamento e o ambiente de instalação;
- Instruções dos fabricantes – Montagem, fixação, alinhamento, ventilação, conexões e configuração das câmeras, dos monitores e dos suportes do videowall;
- IEEE 802.3 – Comunicação em rede Ethernet e alimentação PoE, quando utilizada, conforme o padrão compatível com os equipamentos;
- ONVIF – Interoperabilidade das câmeras IP com o sistema de videomonitoramento existente, nos perfis necessários às funcionalidades previstas, sem exigência cumulativa de todos os perfis;
- IEC 60529 e IEC 62262 – Graus de proteção IP e IK, quando exigidos nas especificações dos equipamentos, conforme as condições do local de instalação;
- Regulamentos da ANATEL – Homologação dos equipamentos sujeitos a essa exigência;
- Normas da concessionária de energia local – Autorizações e condições de uso de postes e infraestrutura, quando houver instalação nesses locais;
- NR-10 e NR-35 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade e no trabalho em altura, conforme as atividades executadas, com pessoal capacitado e medidas de proteção adequadas;
- Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quando aplicável ao tratamento das imagens e dos dados, observadas as orientações da CONTRATANTE quanto ao acesso e à proteção dessas informações.

### **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR/FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)**

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pela MENOR PREÇO.

10.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa prestadora/fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de aquisição similares, dentre outros.

10.6. A Contratada será convocada para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.7. É dever da Contratada manter atualizada a respectiva documentação de habilitação ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**

10.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.9. Se a Contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o prestador/fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.10. Serão aceitos registros de CNPJ de prestador/fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.11. Para fins de contratação, deverá o prestador/fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.11.2.Habilitação jurídica:

10.11.3.No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.11.4.Em se tratando de micro empreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

10.11.5.No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.11.6.Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

10.11.7.No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.11.8.Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

10.11.9.No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

10.11.10. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971

10.11.11.No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do artigo nos termos da legislação correspondente;

10.11.12.Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.12. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

10.12.2.Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

10.12.3.Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.12.4.Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

10.12.5.Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.12.6.Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.12.7.Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

10.12.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.12.9. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.12.10. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.12.11. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.13. Qualificação Econômico-Financeira:

10.13.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

10.13.3. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

10.13.4. Os documentos referidos no item 9.13.2, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.13.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.13.5.1. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

10.13.5.2. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

10.13.6. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =  $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

SG =  $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

LC =  $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

10.13.7. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item/lote pertinente.

10.14. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, caput e §5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

### 10.15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.15.1. Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá demonstrar aptidão para o fornecimento, instalação, configuração e integração de equipamentos e soluções tecnológicas destinados à implantação ou ampliação de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**

sistemas de videomonitoramento IP, em conformidade com as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as características, a natureza integrada e a complexidade operacional do objeto.

**10.15.2.** As exigências de qualificação técnica têm por finalidade assegurar que a futura Contratada disponha de experiência e capacidade compatíveis com a execução do objeto, especialmente quanto ao fornecimento e à implantação de câmeras IP fixas e do tipo Speed Dome, à integração de equipamentos de comunicação e armazenamento, à configuração de sistemas de gerenciamento de imagens e à instalação de estruturas de visualização, preservando-se a competitividade e vedando-se requisitos desnecessários ou desproporcionais.

### **10.15.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**

**10.15.3.1.** A comprovação da capacidade técnico-operacional será realizada mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a execução anterior de fornecimentos e serviços pertinentes e compatíveis, em características e complexidade, com o objeto da presente contratação.

**10.15.3.2.** Os atestados deverão comprovar experiência anterior na execução das seguintes atividades:

- a)** Fornecimento, instalação, configuração ou integração de soluções de videomonitoramento IP, contemplando câmeras fixas e/ou câmeras com movimentação PTZ, incluindo equipamentos do tipo Speed Dome ou tecnologicamente equivalentes;
- b)** Implantação, configuração ou integração de sistemas de gerenciamento de imagens, compreendendo a comunicação entre câmeras IP, equipamentos de rede e dispositivos de processamento ou armazenamento;
- c)** Fornecimento, instalação, configuração ou integração de soluções de visualização de imagens, incluindo videowall, monitores profissionais, decodificadores de vídeo ou estruturas tecnologicamente equivalentes.

**10.15.3.3.** A comprovação das experiências relacionadas no subitem anterior poderá ocorrer por meio de atestados distintos, admitindo-se a apresentação de documentos referentes a diferentes contratações, desde que, em conjunto, demonstrem a capacidade técnico-operacional da licitante para a execução das atividades exigidas.

**10.15.3.4.** Não será exigida comprovação de fornecimento de equipamentos de marca, fabricante ou modelo idêntico aos previstos neste Termo de Referência, sendo admitidas experiências anteriores com soluções tecnologicamente equivalentes, desde que demonstrada sua pertinência e compatibilidade com as atividades objeto da contratação.

**10.15.3.5.** Os atestados deverão conter, preferencialmente, a identificação da pessoa jurídica emitente, o nome e a identificação do responsável pela emissão, a descrição dos equipamentos fornecidos ou serviços executados, os quantitativos pertinentes, quando aplicáveis, e os dados de contato necessários à verificação de sua autenticidade.

**10.15.3.6.** Serão aceitos atestados apresentados em formato físico ou eletrônico, inclusive documentos assinados digitalmente, desde que seja possível verificar sua autenticidade e identificar a experiência declarada. Não será exigida apresentação exclusiva em papel timbrado, reconhecimento de firma ou autenticação cartorial, ressalvadas as hipóteses em que a legislação ou dúvida fundamentada quanto à autenticidade justifique providência específica.

**10.15.3.7.** Será admitida a apresentação de atestados em nome da matriz ou da filial da licitante, observadas as disposições legais aplicáveis e a efetiva comprovação da capacidade técnica da pessoa jurídica participante.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**

**10.15.3.8.** A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade, a legitimidade e a veracidade das informações constantes dos atestados apresentados, inclusive mediante consulta às pessoas jurídicas emitentes ou solicitação de documentos complementares pertinentes, tais como contratos, notas fiscais, ordens de serviço, termos de recebimento e demais registros capazes de confirmar a execução declarada.

**10.15.3.9.** Eventual exigência de quantitativo mínimo deverá restringir-se às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, observar os limites previstos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e estar fundamentada em justificativa técnica constante da fase preparatória, não sendo admitida a imposição de quantitativos arbitrários ou incompatíveis com a natureza da contratação.

**10.15.3.10.** Não será exigida Certidão de Acervo Técnico – CAT da pessoa jurídica como condição geral de comprovação da capacidade técnico-operacional. Quando cabível, a documentação relativa à experiência da empresa observará os instrumentos legalmente admitidos, sem prejuízo da apresentação de CAT ou de certidão de acervo operacional nas hipóteses em que forem pertinentes e legalmente aplicáveis.

### **10.15.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**

**10.15.4.1.** Considerando que a contratação compreende atividades de instalação, configuração e integração de equipamentos tecnológicos, inclusive intervenções em infraestrutura elétrica e de comunicação, a licitante deverá demonstrar a disponibilidade de responsável técnico legalmente habilitado para as atividades que, em razão de sua natureza, estejam sujeitas à responsabilidade profissional regulamentada.

**10.15.4.2.** Quando exigível em razão das atividades técnicas efetivamente abrangidas pelo objeto, deverá ser apresentada comprovação de registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico perante o conselho profissional competente, observadas as atribuições legalmente reconhecidas e a pertinência com os serviços a serem executados.

**10.15.4.3.** A exigência de registro profissional não ficará restrita, de forma automática, ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, admitindo-se o conselho profissional legalmente competente para a atividade, conforme as atribuições e a regulamentação aplicáveis, inclusive o Conselho Federal dos Técnicos Industriais e os respectivos Conselhos Regionais, quando pertinente.

**10.15.4.4.** Para comprovação da capacidade técnico-profissional, quando cabível, será admitida a apresentação de profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de atividade pertinente e compatível com as parcelas tecnicamente relevantes do objeto, acompanhado da correspondente certidão de acervo técnico ou documento equivalente legalmente admitido pelo conselho competente.

**10.15.4.5.** A exigência de acervo técnico-profissional ficará limitada às atividades legalmente sujeitas à responsabilidade técnica e às parcelas de maior relevância ou valor significativo da contratação, vedada a exigência genérica de CAT para atividades de simples fornecimento de equipamentos ou para serviços que não estejam submetidos a regime legal de responsabilidade técnica.

**10.15.4.6.** O vínculo entre a licitante e o profissional indicado poderá ser demonstrado mediante contrato de trabalho, registro funcional, contrato de prestação de serviços, participação societária ou declaração de compromisso de futura vinculação, observada a legislação aplicável. A efetiva disponibilidade do profissional deverá estar assegurada para a execução das atividades sob sua responsabilidade.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**

**10.15.4.7.** A Administração não exigirá vínculo empregatício exclusivo ou permanente como única forma de comprovação da disponibilidade do responsável técnico, admitindo-se outras modalidades juridicamente válidas que assegurem sua participação na execução contratual.

**10.15.4.8.** Caso o responsável técnico possua registro em conselho profissional de outra unidade da Federação, a regularização necessária ao exercício profissional no Estado da Bahia deverá ser providenciada no momento legalmente exigível para a execução das atividades, observadas as normas vigentes do respectivo conselho, não sendo admitida exigência antecipada de visto ou registro local quando desnecessária à participação no certame.

### **10.15.5. DA EQUIPE TÉCNICA E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**10.15.5.1.** A Contratada deverá disponibilizar, durante a execução contratual, equipe técnica compatível com a natureza e a complexidade dos serviços, composta por profissionais capacitados para a instalação, configuração, parametrização, integração e realização dos testes operacionais dos equipamentos e soluções tecnológicas contratados.

**10.15.5.2.** A equipe técnica deverá possuir conhecimentos e experiência compatíveis com as atividades de instalação e configuração de câmeras IP, equipamentos de rede, switches gerenciáveis, servidores, dispositivos de armazenamento, sistemas de gerenciamento de imagens e estruturas de videowall, assegurando a execução coordenada dos serviços e a compatibilidade entre os componentes.

**10.15.5.3.** A Contratada deverá disponibilizar profissional capacitado para a configuração e integração das câmeras IP ofertadas, incluindo equipamentos fixos e do tipo Speed Dome, com conhecimentos compatíveis com os recursos de comunicação, transmissão de imagens, movimentação PTZ e funcionalidades inteligentes previstas nas especificações técnicas.

**10.15.5.4.** A Contratada deverá disponibilizar profissional capacitado para a configuração dos equipamentos de rede e switches gerenciáveis, com conhecimentos compatíveis com os protocolos de comunicação, parâmetros de conectividade, alimentação PoE, segmentação lógica e demais funcionalidades necessárias à operação da solução.

**10.15.5.5.** A Contratada deverá disponibilizar profissional capacitado para a instalação e configuração do servidor de aplicação e dos dispositivos de armazenamento, com conhecimentos compatíveis com os requisitos de processamento, gerenciamento, integração, segurança e armazenamento das imagens.

**10.15.5.6.** As capacitações referidas nos subitens anteriores poderão ser comprovadas mediante certificados de treinamento, declarações de capacitação, documentos de experiência profissional ou outros meios idôneos que demonstrem conhecimento técnico compatível com as atividades, não sendo exigida, como regra, certificação exclusiva emitida pelo fabricante dos equipamentos ofertados.

**10.15.5.7.** A exigência de certificação específica de fabricante somente poderá ser estabelecida quando houver justificativa técnica expressa demonstrando sua indispensabilidade à execução do objeto, observadas as condições de mercado, a proporcionalidade e a preservação da competitividade.

**10.15.5.8.** Para a execução de atividades que envolvam intervenções em instalações ou serviços com eletricidade, a Contratada deverá disponibilizar profissionais que atendam aos requisitos de qualificação, capacitação, habilitação ou autorização previstos na Norma Regulamentadora nº 10 – NR-10, conforme a natureza das atividades efetivamente desempenhadas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**

**10.15.5.9.** Para a execução de atividades caracterizadas como trabalho em altura, a Contratada deverá disponibilizar profissionais capacitados e autorizados nos termos da Norma Regulamentadora nº 35 – NR-35, observados os requisitos de treinamento, aptidão e segurança aplicáveis, inclusive a carga horária mínima prevista na regulamentação vigente.

**10.15.5.10.** A documentação comprobatória das capacitações de segurança necessárias à execução, especialmente aquelas relacionadas à NR-10 e à NR-35, deverá ser apresentada antes do início das respectivas atividades, quando solicitada pela fiscalização, não sendo exigida indiscriminadamente de todos os profissionais ou como condição geral de habilitação de licitantes que ainda não tenham iniciado a execução contratual.

**10.15.5.11.** Será admitido que um mesmo profissional desempenhe mais de uma função técnica, desde que possua qualificação compatível, disponibilidade efetiva e atribuições legalmente admitidas, não sendo obrigatória a indicação de profissionais distintos para cada categoria de equipamento quando tal separação não se mostrar tecnicamente necessária.

**10.15.5.12.** A Contratada permanecerá integralmente responsável pela adequação, qualificação e segurança de sua equipe técnica, inclusive quanto à observância das normas de segurança do trabalho, à utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva e ao cumprimento das exigências legais relacionadas às atividades desenvolvidas.

### **10.16. DA PARTICIPAÇÃO E DA REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA FACULTATIVA**

#### **10.16.1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**10.16.1.1.** Poderão participar do procedimento licitatório as pessoas jurídicas que desenvolvam atividades compatíveis com o objeto da contratação e atendam às condições de participação, habilitação e qualificação estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.16.1.2.** Considerando a natureza integrada da solução, a licitante deverá demonstrar capacidade para assumir a responsabilidade pelo fornecimento, instalação, configuração e integração dos equipamentos contratados, admitidas as formas de organização empresarial e de execução legalmente permitidas e expressamente previstas no edital.

**10.16.1.3.** A participação de empresas estrangeiras, inclusive daquelas que não funcionem no País, observará as condições previstas na legislação e no instrumento convocatório, especialmente quanto à apresentação de documentos equivalentes de habilitação, tradução e regularização documental nos momentos legalmente exigíveis.

**10.16.1.4.** Não poderão participar do certame as pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aquelas alcançadas por sanções que legalmente impeçam sua participação ou contratação com a Administração, observados o âmbito e os efeitos da penalidade aplicada.

**10.16.1.5.** A participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial não será vedada automaticamente, devendo ser observadas as condições legais de habilitação e a demonstração da capacidade econômico-financeira exigida no edital. A situação falimentar será examinada conforme as disposições legais aplicáveis.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

**10.16.1.6.** A participação de consórcios observará o art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no instrumento convocatório. Eventual vedação à participação consorciada dependerá de justificativa específica, formalizada nos autos da fase preparatória, demonstrando sua adequação às características e às condições de mercado da contratação.

### **10.16.2. DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA**

**10.16.2.1.** Será facultada às licitantes a realização de visita técnica aos locais previstos para instalação dos equipamentos e implantação da solução de videomonitoramento urbano, com a finalidade de conhecer as condições físicas, operacionais e de infraestrutura que possam influenciar a elaboração das propostas e a futura execução contratual.

**10.16.2.2.** A visita técnica poderá abranger, conforme a necessidade e as condições de acesso, os locais previstos para instalação das câmeras IP fixas e Speed Dome, a estrutura de gerenciamento e armazenamento, a central municipal de videomonitoramento e os ambientes destinados à instalação dos monitores, decodificador e demais equipamentos integrantes da solução.

**10.16.2.3.** A visita terá caráter exclusivamente facultativo, nos termos do art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não constituindo condição obrigatória de participação no certame, desde que a licitante apresente a declaração de conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, quando exigida na forma do edital.

**10.16.2.4.** Recomenda-se a realização da visita técnica para conhecimento das condições de acesso, disponibilidade de infraestrutura, características dos pontos de instalação, condições de fixação, alimentação elétrica, conectividade e demais circunstâncias relevantes à implantação dos equipamentos e à integração com o sistema existente.

**10.16.2.5.** A ausência de visita técnica não impedirá a participação da licitante, desde que seja apresentada declaração formal, assinada por seu responsável técnico, de conhecimento das condições e peculiaridades da contratação e de que dispõe das informações necessárias à elaboração da proposta e à execução do objeto.

**10.16.2.6.** A declaração de conhecimento das condições da contratação não afastará os direitos legalmente assegurados à Contratada em situações supervenientes, imprevisíveis ou decorrentes de informações incorretas ou insuficientes disponibilizadas pela Administração, não podendo ser interpretada como renúncia antecipada às hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

**10.16.2.7.** A visita técnica será acompanhada por servidor ou representante designado pela Administração Municipal, mediante agendamento prévio, de segunda a sexta-feira, preferencialmente nos horários das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, observadas as condições de funcionamento dos setores responsáveis e a disponibilidade de acompanhamento.

**10.16.2.8.** O agendamento poderá ser realizado por meio do telefone **(75) 3251-1925** ou do endereço eletrônico [smtt@itaberaba.ba.gov.br](mailto:smtt@itaberaba.ba.gov.br), desde que confirmados pela Administração como canais oficiais responsáveis pelo acompanhamento das visitas.

**10.16.2.9.** As visitas poderão ser realizadas a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do edital até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para abertura da sessão pública, mediante agendamento prévio e



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**

observância da disponibilidade administrativa, asseguradas condições isonômicas de acesso às licitantes interessadas.

**10.16.2.10.** A Administração poderá organizar as visitas em datas e horários distintos, de forma a preservar a segurança dos locais, evitar interferências nas atividades municipais e assegurar igualdade de condições entre as licitantes, sem impor restrições desnecessárias ao exercício dessa faculdade.

**10.16.2.11.** No momento da visita, o representante da licitante deverá apresentar documento oficial de identificação e comprovação de sua vinculação ou autorização para representar a empresa, admitida carta de apresentação ou documento equivalente.

**10.16.2.12.** Todas as despesas relacionadas à realização da visita técnica, incluindo deslocamento, transporte, alimentação, hospedagem e demais custos eventualmente necessários, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não cabendo qualquer ressarcimento pela Administração.

**10.16.2.13.** Após a realização da visita, poderá ser emitida declaração ou comprovante de vistoria, contendo a identificação da licitante, do representante participante, da data e do responsável pelo acompanhamento, para fins de registro e eventual apresentação no procedimento licitatório.

**10.16.2.14.** Para atendimento à exigência de conhecimento das condições locais, será admitida a apresentação de declaração de vistoria realizada ou de declaração de conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, assinada pelo responsável técnico da licitante, conforme modelo disponibilizado no instrumento convocatório.

**10.16.2.15.** A ausência de visita técnica, isoladamente considerada, não constituirá motivo de inabilitação. A apresentação da documentação correspondente observará as regras de habilitação estabelecidas no edital, inclusive quanto à possibilidade de diligência e saneamento de falhas, nos limites legalmente admitidos.

**10.16.2.16.** A participação na visita técnica implicará compromisso de preservação do sigilo das informações operacionais, configurações, pontos sensíveis e demais dados relacionados à segurança do sistema municipal de videomonitoramento, sendo vedada sua divulgação, reprodução ou utilização para finalidade diversa da elaboração da proposta e da execução contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

**10.16.2.17.** A Administração poderá restringir o acesso a informações, ambientes ou componentes considerados sensíveis à segurança pública ou à segurança da informação, disponibilizando às licitantes os elementos técnicos necessários à formulação das propostas por meios adequados e em condições isonômicas.

### **10.17. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS SOLUÇÕES, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS**

**10.17.1.** Os equipamentos, materiais e serviços integrantes da presente contratação deverão atender integralmente às especificações técnicas, aos quantitativos, aos requisitos de desempenho, às condições de compatibilidade e aos critérios de aceitação estabelecidos neste Termo de Referência, observadas as finalidades previstas no Plano de Ação nº 09032025-080340, vinculado à Emenda Parlamentar nº 202544080007.

**10.17.2.** As especificações técnicas deverão assegurar a integração dos diferentes componentes da solução, contemplando equipamentos de captação de imagens, processamento, armazenamento, conectividade, alimentação elétrica, gerenciamento, visualização e serviços especializados de instalação e configuração, de modo a possibilitar o funcionamento coordenado do sistema municipal de videomonitoramento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**

**10.17.3.** Os requisitos técnicos deverão ser definidos de forma objetiva, mediante parâmetros verificáveis de desempenho, capacidade, qualidade, segurança e interoperabilidade, preservando-se a competitividade e admitindo-se equipamentos de diferentes fabricantes que atendam integralmente às condições estabelecidas.

### **10.17.4. QUADRO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

#### **ESPAÇO RESERVADO PARA INSERÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS SOLUÇÕES, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS**

Inserir neste campo a planilha técnica detalhada dos 20 (vinte) itens da contratação, contendo:

- Item, descrição, unidade e quantitativo;
- Características técnicas mínimas de cada equipamento;
- Requisitos de desempenho, capacidade e funcionalidades;
- Condições de compatibilidade e integração;
- Requisitos de instalação, configuração e testes;
- Garantias, documentação técnica e critérios de aceitação.

**10.17.5.** As especificações inseridas no quadro técnico integrarão o presente Termo de Referência para todos os fins, constituindo referência obrigatória para a elaboração das propostas, análise de conformidade dos equipamentos ofertados, fiscalização da execução e recebimento do objeto.

**10.17.6.** Eventuais referências a tecnologias, padrões, protocolos ou características técnicas deverão ser interpretadas conforme os requisitos objetivos estabelecidos, admitidas soluções equivalentes quando legal e tecnicamente cabíveis, desde que comprovadamente capazes de atender às necessidades da Administração.

**10.17.7.** A comprovação do atendimento às especificações poderá ocorrer mediante apresentação de catálogos, fichas técnicas, manuais, declarações do fabricante ou outros documentos técnicos idôneos, conforme as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, sem prejuízo da realização de diligências para esclarecimento de informações e verificação da conformidade dos equipamentos ofertados.

#### **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS SOLUÇÕES, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS**

##### **SERVIDOR DE APLICACAO**

##### **REQUISITOS GERAIS**

Deverá ser um equipamento desenvolvido especificamente para a função de processamento de câmeras de segurança IP em rede (não serão aceitos equipamentos adaptados ou desenvolvidos para outras finalidades); Deverá possuir gabinete tipo rack padrão 19" (dezenove polegadas) com altura máxima de 2U (Rack Unit), entregue com trilhos e quaisquer outros componentes necessários para instalação em rack padrão 19" (dezenove polegadas); O equipamento cotado deverá ser novo, assim como todos seus componentes, deve ainda estar em linha de produção no momento da licitação, sendo possível consultar o site do fabricante para verificação das especificações técnicas; Estas especificações devem ser consideradas (quantitativamente e qualitativamente) como exigências mínimas, cabendo a cada proponente analisar as necessidades e compatibilidades com o restante das tecnologias fornecidas, a aplicação descrita e especificada neste certame e, em sendo necessário para o correto funcionamento do sistema como um todo, aumentar estas especificações e exigências.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

### CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO HARDWARE

Deverá possuir pelo menos 1 (um) processador com as seguintes características técnicas (ou superior): frequência baseada em processador de 2.6 GHz, frequência turbo máx. de 4.65 GHz, 8 núcleos, 14 threads, cache de 15 MB, TDP de 65 W e 20 linhas PCI Express; Chipset do mesmo fabricante do processador com suporte a PCI Express 3.0 ou superior e com suporte a pelo menos 2 (dois) DIMMs por canal; Possuir, pelo menos, memória instalada de 32GB DDR4 SDRAM, disposta em 1 (um) pente de 32 GB, com capacidade de chegar à pelo menos 128 GB; Deve possuir pelo menos 2 (dois) canais de memória; Os canais de memória deverão ser preenchidos obedecendo as regras de máxima desempenho para o sistema conforme recomendação do fabricante do hardware; Possuir 4 (quatro) slots DIMM, suporte para módulos de memória DDR4 até pelo menos 3200 MHz sem uso de overclock; Possuir pelo menos 6 (seis) conectores SATA 6 Gb/s interfaces integradas; Motherboard deve possuir nativamente pelo menos 1 (um) conector M.2 conector NGFF 2280 ou superior, não sendo aceitos adaptadores (ex.: PCI) para tal funcionalidade por reduzir a taxa de comunicação efetiva; Deverá possuir 1 (uma) unidade de armazenamento com capacidade de, no mínimo, 0,47 TB onde deverá ser instalado o sistema operacional e o(s) aplicativo(s) que deverá ser obrigatoriamente do tipo SSD Datacenter; Deve possuir pelo menos 1 (uma) interface gráfica VGA ou HDMI; Deve possuir pelo menos 2 (duas) porta USB 3.1 ou superior; Deve possuir pelo menos 2 (duas) portas Ethernet RJ-45 100/1000 Gbps e pelo menos 1 (uma) porta Ethernet RJ-45 1Gbps dedicada para gerenciamento; Não serão aceitos equipamentos com discos rígidos de uso comum para computadores, não fabricados e com características específicas para a aplicação, conforme informação do fabricante dos HDs; Deverá possibilitar a configuração dos discos via Controladora para uso de RAID tipo 0, 1, 5 e 10; O equipamento deverá suportar armazenamento bruto de pelo menos 60TB; O gerenciamento através da porta Ethernet RJ-45 dedicada para essa função deve possuir pelo menos as seguintes funcionalidades nativas: ser acessível através de navegador (browser) sem necessidade de instalação de softwares especiais acessível através de app para, pelo menos, os sistemas Android e iOS. KVM em HTML5. Deverá possuir fonte de alimentação bivolt (110/220) com seleção automática de tensão, de no mínimo 480 W reais certificada 80Plus® com PFC® Ativo; A fonte de alimentação deverá possuir faixa de tensão de entrada de 100 a 240V (automático) à 60Hz, interna ao equipamento (não serão aceitos equipamentos que operem em tensão de entrada diferente ou CC, como 12Vcc ou 24Vcc); O equipamento deverá possuir ventiladores internos originais do equipamento, necessários para a perfeita refrigeração do sistema interno do servidor na sua configuração máxima; Deverá suportar pelo menos 3 (três) baias de 3,5" com troca a quente (hot swappable) e pelo menos 2 (duas) baias 2,5" que não precisam permitir troca a quente (não precisam ser hot swappable) A temperatura de operação deverá ser de pelo menos 0° a 55°C; Deve possuir no mínimo 2 (dois) slots de expansão PCI Express, ambos sendo no mínimo PCIe 4.0 x4; Equipamento não será aceito caso sejam utilizados discos em gabinetes externos ao servidor; Deverá possuir sistema operacional Windows Server 2022 Standard 64 bits ou superior, licenciando para a quantidade de cores instalados, já gravado e totalmente compatível com o equipamento; O sistema operacional deverá possuir os recursos (e os eventuais softwares adicionais se necessários) para: permitir a criação de Failover Clustering (agrupamentos tolerantes a falhas); permitir criação de Clusters (agrupamentos) de armazenamento usando pelo menos um tipo de mídia removível como testemunha; executar containers baseado em Windows e Linux; possuir funcionalidades de virtualização de hardware para criar e isolar regiões de memória do sistema operacional para torná-las seguras; fornecer proteção de memória somente-leitura da memória do kernel que contenham dados não executáveis, onde o supervisor proteja as páginas de memória; suportar AES-256-GCM; combinar unidades de armazenamento internas em um cluster de servidores físicos (pelo menos 3) em um pool de armazenamento definido por software. Esse pool de armazenamento deve possuir, pelo menos, cache, resiliência e "erasure coding". A CONTRATADA deverá fornecer a respectiva licença de uso definitiva do software de sistema operacional; O fabricante deverá possuir página de suporte técnico na Internet com disponibilidade das últimas versões de drivers, firmwares; Garantia de total de 1 (um) ano on-site, disponibilizada pelo fabricante.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**

### **DISCO RÍGIDO 12TB**

Disco rígido SATA 3,5" desenvolvidos especialmente para uso em equipamentos de vídeo monitoramento, com capacidade de operação de 24 horas por dia, 7 dias por semana; Deve possuir características como estabilidade na gravação de dados, velocidade de disco controlada, dissipação de calor otimizada, baixo consumo de energia e nível de ruído; Deve possuir uma taxa de transferência mínima de 255 MB/s ; Sua capacidade de armazenamento deve ser de no mínimo 12 TB; Deve possuir um cache de no mínimo 512 MB e velocidade de rotação (RPM) de 7.200; Garantia mínima de 5 anos do fabricante;

### **CAMERA FIXA TIPO I**

Câmera fixa interna/externa do tipo Bullet e de 2 megapixels que deverá apresentar as seguintes especificações técnicas: Deve utilizar um sensor CMOS para captação de imagens, com tamanho de 1/2,8" e pelo menos 2 milhões de pixels efetivos (2,0 Megapixels); Deve possuir um iluminador infravermelho do tipo LED com alcance de no mínimo 60 metros de distância; Deve possuir distância focal de 2.7mm a 13.5 mm; Deve possuir lente varifocal motorizada; Deve possuir no mínimo zoom digital de 16x; Deve possuir no mínimo zoom óptico de 5x; Deve possuir ao menos os ângulos de visão entre H: 108°-30° e V: 56°-17°; Deve ser capaz de captar imagens em situações de baixa luminosidade, nas seguintes condições de iluminação incidente: Em modo colorido deverá suportar no mínimo 0,002 lux e no modo preto e branco 0 lux para que possa realizar o monitoramento; Deve possuir resolução mínima de 1080p (1920×1080) e a 30 FPS; Deve possuir velocidade de obturador de 1/3s a 1/100000s de forma manual ou automática; Deve suportar compressão de vídeo H.264 e H.265; Deve possuir compressão inteligente equivalente a H.265+; Deve permitir a configuração de, pelo menos, 2 (dois) perfis de vídeo (streaming) com possibilidade de ajuste: da resolução da imagem; da taxa de quadros por segundo; e do modo de transferência de bits (bit rate), tanto em modo variável (VBR) quanto em modo constante (CBR) – neste último deve ser possível ajustar o valor da taxa de transferência; Deve possuir recurso que permita compensar as diferenças de iluminação na cena, capaz de equalizar uma faixa de contraste na imagem de 120 dB ou superior, por meio de capturas de maior e de menor tempo de exposição, combinando-as em uma única imagem; Deve possuir recurso que permita a criação de, pelo menos, 4 regiões de detecção de movimento; Deve possuir recurso que permita a criação de, pelo menos, 4 zonas de mascaramento de privacidade; Deve possuir recurso que permita a criação de, pelo menos, 4 regiões de interesses independentes; Deve possuir o recurso de detecção de movimento inteligente (humanos e veículos); Deve possuir Inteligência perimetral com análise de cerca e linha virtual (classificação de humanos e veículos); Deve possuir interface de rede Ethernet com velocidades de 10 Mbps (10Base-T) e 100 Mbps (100Base-T); Deve ser compatível com os protocolos IPv4; IPv6; HTTP; TCP; UDP; ARP; RTP; RTSP; RTCP; SMTP; FTP; SFTP; DHCP; DNS; DDNS; NTP; Multicast; ICMP; IGMP; P2P; Deve possuir opções para alimentação 12V DC e PoE; Deve possuir involucrio que forneça proteção do equipamento com grau de proteção IP67; Deve possuir a função que permita o envio de imagens e fotos via FTP; Deve possuir interface para armazenamento através de cartão micro-SD; Deve suportar no mínimo 20 conexões simultâneas

### **CAMERA FIXA TIPO II**

Câmera fixa externa do tipo Bullet com leitura automática de placas de 4 megapixels que deverá apresentar as seguintes especificações técnicas: Deverá utilizar um sensor CMOS para captação de imagens, com tamanho de 1/1,8" e pelo menos 4 megapixels; Deverá possuir um iluminador infravermelho do tipo LED de no mínimo 30 metros de distância; Deverá possuir distância focal que compreenda um intervalo mínimo de 10 a 50 mm; Deverá possuir resolução mínima de 4M (2688 × 1520) e a 30 FPS; Possuir velocidade de obturador de 1/50 a 1/100000s de forma manual ou automática; Deverá suportar compressão de vídeo H.264H e H.265; Deverá permitir a configuração de, pelo menos, 2 (dois) perfis de vídeo (streaming) com possibilidade de ajuste: da resolução da



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**

imagem; da taxa de frames; e do modo de transferência de bits (bit rate), tanto em modo variável (VBR) quanto em modo constante (CBR) – neste último deve ser possível ajustar o valor da taxa de transferência; Deverá possuir recurso que permita compensar as diferenças de iluminação na cena, capaz de equalizar uma faixa de contraste na imagem de 140 dB ou superior, por meio de capturas de maior e de menor tempo de exposição, combinando-as em uma única imagem; Possuir interface Web em português; Deverá possuir recurso que possibilite a leitura de placa de veículos com velocidade de até 200 km/h; Deverá possuir assertividade de captura de placa superior a 97% durante o dia e noite; Deverá ter suporte para leitura de placas padrão Mercosul e padrão antigo; Deverá ter suporte para leitura de placas de motocicletas; Deverá armazenar metadados sobre os veículos, tais como, horário, data, pista, placa, cor, tipo de veículo e marca; Deverá permitir fazer buscas dos eventos de leitura através dos caracteres e números da placa; Deverá possuir interface de rede Ethernet com velocidades de 10 Mbps (10Base-T), 100 Mbps (100Base-T) e 1000 Mbps (1000Base-T); Deverá ser compatível com os protocolos IPv4, IPv6, HTTP, HTTPS, FTP, DHCP, NTP, TCP/IP, UDP, RTSP, ICMP, SNMP, DNS, IGMP, RTP, QoS, 802.1x, Filtro IP, DDNS; Deverá possuir involucro que forneça proteção do equipamento com grau de proteção IP67; Deverá possuir grau de proteção antivandalismo IK10; Deverá possuir opções para alimentação através de fonte e PoE; Possuir no mínimo 3 entradas e 2 saídas de alarme para integração com outros sistemas; Possuir no mínimo 1 entrada e 1 saída de áudio; Deverá possuir interface para armazenamento através de cartão micro-SD; Deverá suportar no mínimo 15 conexões simultâneas.

### **CAMERA SPEED DOME**

Câmera interna/externa do tipo Speed Dome e de 2 megapixels que deverá apresentar as seguintes especificações técnicas: Deve utilizar um sensor CMOS para captação de imagens, com tamanho de 1/2,8" e pelo menos 2 milhões de pixels efetivos (2,0 Megapixels); Deverá possuir distância focal de 4.5 mm – 144 mm; Deverá possuir Zoom óptico de no mínimo 32X; Deverá possuir ao menos os ângulos de visão de H: 62.8° - 2.2°/V: 36.7°–1.3°, com variações superiores e inferiores de até 5%; Deve ser capaz de captar imagens em situações de baixa luminosidade, nas seguintes condições de iluminação incidente: Em modo colorido deverá suportar no mínimo 0.005 lux; E a 0.0005 lux para que possa realizar o monitoramento em modo preto e branco; Deve possuir resolução máxima de 1080p (1920×1080) e a 30 FPS; Possuir velocidade de obturador de 1/1 a 1/30000s de forma manual ou automática; Deve suportar compressão de vídeo H.264, H.264H e H.265; Deve permitir a configuração de, pelo menos, 3 (três) perfis de vídeo (streaming) com possibilidade de ajuste: da resolução da imagem; da taxa de quadros por segundo; e do modo de transferência de bits (bit rate), tanto em modo variável (VBR) quanto em modo constante (CBR) – neste último deve ser possível ajustar o valor da taxa de transferência; Deve possuir recurso que permita a criação de, pelo menos, 4 regiões de detecção de movimento; Deve possuir recurso que permita a criação de, pelo menos, 24 zonas de mascaramento de privacidade; Deve possuir recurso que permita a criação de, pelo menos, 8 zonas de interesses independentes; Deve possuir interface de rede Ethernet com velocidades de 10 Mbps (10Base-T) e 100 Mbps (100Base-T); Deve ser compatível com os protocolos IPv4; IPv6; HTTP; HTTPS; Qos; 802.1x; FTP; SMTP; UPnP; DNS; DDNS; NTP; RTSP; TCP; UDP; ICMP; DHCP; PPPoE; SNMP; RTMP, Onvif e P2P; Deve possuir opções para alimentação através de fonte e PoE; Deve possuir involucro que forneça proteção do equipamento com grau de proteção IP67; Deve possuir proteção antivandalismo IK10; Possuir no mínimo 2 entradas e 1 saída de alarme para integração com outros sistemas; Possuir no mínimo 1 entrada e 1 saída de áudio; Deve possuir interface para armazenamento através de cartão micro-SD; Deve possuir a detecção de face; Deve possuir o recurso de inteligência artificial com a capacidade de identificar humanos e veículos, Inteligência perimetral, Abandono/Retirada de objetos, com suporte a regra por preset; Deve possuir o recurso de Autotracking (rastreamento automático); Deve possuir a capacidade de no mínimo 300 Presets; Deve suportar no mínimo 15 conexões simultâneas.

### **MESA CONTROLADORA**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**

Mesa controladora de tecnologia híbrida, que deverá apresentar as seguintes características técnicas: Deverá possuir ao menos conexões para comunicação através de portas RJ45, RS232 e RS485; Deve ainda possuir pelo menos uma porta USB; Deverá suportar ao menos protocolos Pelco-P, Pelco-D e ao menos um proprietário; Deve permitir configuração de acesso por perfil de usuário; Deve possuir ainda a função bloqueio de mesa; Deve possuir um display LCD; Possuir Joystick com 3 eixos e velocidade variável com zoom que permita realizar função de PTZ; Sua interface deverá possuir menus em português; Deverá vir acompanhado de fonte de alimentação 110/240 VAC (automática), conector para entrada RS485, cabo ethernet e cabo de comunicação RS232; O equipamento deverá ser fornecido com no mínimo 1 ano de garantia pelo fabricante; Para garantir compatibilidade e integração com o sistema de CFTV, a mesa controladora deverá ser de mesmo fabricante que o gravador de imagens.

### **SWITCH GERENCIÁVEL GIGABIT 8 PORTAS POE**

Switch gerenciável com no mínimo 8 portas RJ-45 10/100/1000 Mbps com suporte a PoE+ (802.3at); Deverá possuir 2 portas combo (RJ-45/SFP) 10/100/1000 Mbps; Deverá ser do tipo gerenciável Layer 2+; Deverá possuir capacidade de comutação de no mínimo 20 Gbps; Deverá suportar tabela de endereços MAC com no mínimo 16.000 entradas; Deverá possuir buffer de pacotes de no mínimo 1,5 MB; Deverá possuir memória flash de 32 MB e RAM de 256 MB; Deverá possuir potência PoE de no mínimo 180 Watts. Deverá ter consumo máximo de energia de até 210,8 Watts. Deverá permitir gerenciamento local (standalone) e via nuvem (cloud). Deverá ter interface de gerenciamento via Web GUI, CLI e SNMP. Deverá suportar VLANs IEEE 802.1Q; Deverá suportar agregação de links (LACP); Deverá possuir controle de tempestade de broadcast; Deverá suportar QoS por porta, IP ou aplicação; - Deverá suportar IGMP Snooping e MVR.; Deverá possuir recursos de proteção como Loop Guard, CPU Protection e IP Source Guard; Deverá ser compatível com IPv6; Deverá incluir kit de montagem em rack. Deverá operar em temperatura de 0°C a 50°C e umidade de 10% a 95% (sem condensação). Deve estar em conformidade com os padrões IEEE 802.3af/at, 802.1D, 802.1Q, 802.1p, 802.1x; Deverá ser homologado pela Anatel. Deverá possuir garantia mínima de 5 anos contra defeitos de fabricação. Deverá acompanhar manual do usuário, cabo de energia e suporte para rack

### **DECODIFICADOR PARA 12 TELAS**

Decodificador para Video Wall de 12 telas deve apresentar as seguintes especificações técnicas mínimas: Deverá suportar conexão com até 12 monitores para video wall; Deve possuir controle para zoom / junção / tour / sobreposição / divisão das janelas; Deve possuir um processador embarcado de alto desempenho e sistema operacional; Deve suportar no mínimo 3 canais em 8K (60fps), 27 canais em 4K (30fps), 108 canais em 1080P (30fps), 432 canais em D1 (30fps); Deve possuir ao menos os formatos de compressão de vídeo H.264; H.265; Deve possuir ao menos os formatos de áudio PCM/G711; Deve possuir como número máximo de de canais visualizados simultaneamente 432 canais (em resolução D1); Deve possuir pelo menos 2 entradas de vídeo HDMI e 2 Portas DP (Display Port); Deve possuir 12 portas de saída HDMI, resolução de 1080p@60 fps por padrão para portas de saída; Deve possuir pelo menos as seguintes interfaces de comunicação: 2 portas RJ45 Gigabit; Deve possuir fonte de alimentação: 100–240 V, 50 Hz/60 Hz.

### **MONITOR PROFISSIONAL 49**

O Monitor de video wall profissional deverá apresentar as seguintes especificações técnicas: Dimensão diagonal com tamanho de 49" (proporção 16:9); Possuir com painel com tecnologia do tipo IPS ou superior; Resolução de 1920x1080 (Full HD) ou superior; Possuir borda ultrafina com largura de no máximo 3,5 mm; Possuir brilho da tela de no mínimo 500 cd/m<sup>2</sup> (nits); Possuir ângulo de visão de pelo menos 178° Horizontal e 178° Vertical; Possuir profundidade de cor de, pelo menos 1 bilhão de cores; Vida útil (MTBF) de no mínimo 59000 horas; Deve



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**

possuir ao menos as seguintes entradas/saídas: HDMI, RJ-45, DVI-D, DP, RS232C; SAÍDA DE ÁUDIO; Fonte de Alimentação AC 100-240V~, 50/60Hz; ; Garantia: 12 meses.

### **SUPORTE DE PAREDE PARA TELA DE 49**

O Suporte de parede para Monitor de VideoWall deve possuir as seguintes especificações mínimas: Ser compatível com o monitor para VideoWall de 55" ofertado; Ser próprio para instalação em paredes; Deverá ser de Aço carbono com pintura epóxi eletrostática e tratamento anticorrosão ou superior; Possuir padrões de fixação VESA de 200x200 a 600x400 mm; Deverá possuir sistema de afastamento da tela; Deverá possuir sistema de ajuste de nível ; Garantia: 12 meses.

### **RACK OUTDOOR**

Rack em estrutura soldada, confeccionada em chapa de aço SAE 1010/1020 com espessura mínima de 1 mm; Deverá possuir pintura eletrostática poliéster de alta resistência epoxi pó texturizada na cor bege ou branca; Deverá possuir Largura de mínima de 600 mm(externo); Profundidade mínima de 400 mm (externo); Altura mínima (externa) de 400mm; Deverá possuir suporte para instalação em poste e parede; Deverá possuir suporte para instalação de sistema de exaustão para até 02 ventiladores; Deverá possuir grau de proteção IP65; Deverá possuir sistema de fechadura com chave; Deverá possuir Base com entrada de ar pelas laterais com proteção de filtro contra poeira e com furações para entrada de cabos Deverá possuir kit de fixação padrão 19" com furacão para porca gaiolas em chapa de aço .

### **NOBREAK SENOIDAL 3KVA BIVOLT**

Nobreak que deve oferecer proteção para equipamentos eletrônicos com fonte PFC (Correção do Fator de Potência) ativo das oscilações da rede elétrica. Deverá apresentar as seguintes especificações técnicas: Deve possuir potência de pico de saída de, no mínimo, 3000 VA e 2100 W, com fator de potência de saída de, no mínimo, 0,7, topologia do tipo interativo; Deve possuir tensão nominal na entrada de 120 V / 220 V, com faixa de tensão de entrada no mínimo entre 93 V a 150 V e 171 V a 250 V; Deve operar com frequência de entrada de 60 Hz e variação de  $\pm 5\text{Hz}$ ; Para proteção de entrada do equipamento, deve possuir fusível rearmável de 30 A; Para alimentação do equipamento em 120 V, deve possuir bornes para conectar diretamente à rede elétrica e para alimentação do equipamento em 220 V, deve possuir cabo de força de no mínimo 1,20 m com plugue tripolar de acordo com a norma NBR 14136; Em modo bateria, deve apresentar forma de onda do tipo senoidal; Deve possuir tensão nominal de saída, em modo rede, de 120V, com variação máxima de  $\pm 10\%$ ; Deve possuir tensão nominal na saída, em modo bateria, de 120 V, com variação máxima de  $\pm 5\%$ . Em modo bateria deve apresentar frequência de 60 HZ e variação máxima de  $\pm 1\text{Hz}$ ; Deve possuir tempo de transferência  $< 10\text{ ms}$ ; Deve possuir máxima distorção harmônica de tensão (THDv) com carga resistiva  $< 10\%$ ; Deve possuir, no mínimo, quatro baterias internas do tipo VRLA - chumbo-ácido selada regulada por válvulas, com tensão de 12 V e capacidade de 9 Ah, para prolongar a utilização dos equipamentos em caso de queda no fornecimento de energia elétrica; Deve possuir uma conexão de engate rápido SB 50 para quatro baterias externas de 12 V de até 45 Ah ligadas em série ou módulo de bateria com barramento 48 V para expansão de autonomia; Deve carregar as baterias, mesmo com o equipamento desligado, desde que esteja conectado à rede elétrica; Deve realizar autoteste ao ligar o nobreak e autodiagnóstico da bateria, verifica se a bateria está em condições de uso; Deve possuir botão Liga/Desliga temporizado para evitar ligamento/desligamento acidental; Deve possuir função DC start, que possibilita ligar o nobreak sem a presença da rede elétrica, desde que a bateria esteja carregada; Deve possibilitar o religamento automático, quando a rede elétrica volta à normalidade, desde que a bateria esteja em plenas condições de uso e não tenha sofrido uma descarga profunda; Deve possuir sistema de sincronismo PLL, que mantém o circuito do inversor sincronizado com a rede elétrica; Deve possuir função Silencioso, que desabilita a sinalização sonora em modo Bateria; Deve possuir no mínimo 8 níveis de proteção contra:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**

sobrecarga nas tomadas de saída; curto-circuito nas tomadas de saída; subtensão da rede elétrica; sobretensão da rede elétrica; surto de tensão; variação de frequência; descarga total das baterias e; sobreaquecimento no inversor; Deverá possuir no mínimo 8 tomadas, sendo 6 tomadas de no mínimo 10 A e 2 tomadas de no mínimo 20 A, de acordo com norma NBR 14136; Deve possuir no mínimo sinalização luminosa que indique status como curto-circuito ou sobrecarga na saída, modo bateria, carga de bateria e modo de rede; Deve possuir no mínimo sinalização sonora indicando que entrou no modo de bateria, indicação de carga baixa, indicação de sobrecarga e curto-circuito; Deve possuir no mínimo gerenciamento local via cabo USB e RS232; O equipamento deverá ser fornecido pelo fabricante com no mínimo 2 anos de garantia sobre o equipamento e pelo menos 1 ano sobre as baterias.

### **MÓDULO DE BATERIAS PARA NOBREAK 3KVA**

Módulo de baterias para uso em nobreaks, que deverá apresentar no mínimo as seguintes especificações técnicas: Deve possuir quatro baterias tipo estacionária, com tensão de 12 V e capacidade de 45 Ah, ligadas em série, com tensão de barramento de 48 V; Deverá possuir, no mínimo um conector de engate rápido SB 50 para conectar o módulo de bateria ao nobreak, permitindo a expansão da autonomia; Deve possuir fusível interno para garantir a segurança e integridade do equipamento; Para melhor manutenção e armazenamento deve ser fabricado em material metálico com pintura epóxi pó micro texturizado; Para melhor manuseio deve possuir 4 rodízios deslizantes.

### **NOBREAK SENOIDAL BIVOLT 700va**

Nobreak que deve oferecer proteção para equipamentos eletrônicos (equipamentos de informática, áudio e vídeo) das oscilações da rede elétrica. Deverá apresentar as seguintes especificações técnicas: Deve possuir potência de pico de saída de, no mínimo, 700 VA e 350 W, com fator de potência de saída de, no mínimo, 0,5, topologia do tipo interativo; Deve possuir tensão nominal na entrada de 120 V / 220 V, com faixa de tensão de entrada no mínimo entre 96 V a 144 V e 176 V a 264 V e variação de  $\pm 20\%$ ; Deve operar com frequência de entrada de 60 Hz e variação de  $\pm 3\text{Hz}$ ; Para proteção de entrada do equipamento, deve possuir fusível rearmável de 5 A; Para alimentação do equipamento deve possuir cabo de força de no mínimo 1 m com plugue tripolar de acordo com a norma NBR 14136; Em modo bateria, deve apresentar forma de onda do tipo senoidal; Deve possuir tensão nominal de saída, em modo rede, de 120V, com variação máxima de  $\pm 10\%$ ; Deve possuir tensão nominal na saída, em modo bateria, de 120 V, com variação máxima de  $\pm 5\%$ . Em modo bateria deve apresentar frequência de 60 HZ e variação máxima de  $\pm 1\text{Hz}$ ; Deve possuir tempo de transferência  $< 8\text{ ms}$ ; Deve possuir, no mínimo, uma bateria interna do tipo VRLA - chumbo-ácido selada regulada por válvulas, com tensão de 12 V e capacidade de 7 Ah, para prolongar a utilização dos equipamentos em caso de queda no fornecimento de energia elétrica; Deve carregar as baterias, mesmo com o equipamento desligado, desde que esteja conectado à rede elétrica; Deve realizar autoteste ao ligar o nobreak e autodiagnóstico da bateria, verifica se a bateria está em condições de uso; Deve possuir botão Liga/Desliga temporizado para evitar ligamento/desligamento acidental; Deve possuir função DC start, que possibilita ligar o nobreak sem a presença da rede elétrica, desde que a bateria esteja carregada; Deve possibilitar o religamento automático, quando a rede elétrica volta à normalidade, desde que a bateria esteja em plenas condições de uso e não tenha sofrido uma descarga profunda; Deve possuir sistema de sincronismo PLL, que mantém o circuito do inversor sincronizado com a rede elétrica; Deve possuir função Silencioso, que desabilita a sinalização sonora em modo Bateria; Deve possuir no mínimo 9 níveis de proteção contra: sobrecarga nas tomadas de saída; curto-circuito nas tomadas de saída; subtensão da rede elétrica; sobretensão da rede elétrica; surto de tensão; blecaute; variação de frequência; descarga total das baterias e; sobreaquecimento no inversor; Deverá possuir no mínimo 4 tomadas de no mínimo 10 A, de acordo com norma NBR 14136; Deve possuir no mínimo sinalização luminosa que indique status como curto-circuito ou sobrecarga na saída, modo bateria, carga de bateria e modo de rede; Deve possuir no mínimo sinalização sonora indicando que entrou no modo de bateria, indicação de carga baixa, indicação de sobrecarga e curto-circuito;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**

Deve poder ser utilizado nas posições vertical ou horizontal; O equipamento deverá ser fornecido pelo fabricante com no mínimo 2 anos de garantia sobre o equipamento e pelo menos 1 ano sobre as baterias

### **CAIXA DE CABO DE REDE U/UTP CAT5E**

Caixa de cabo de rede com 305 metros; Deve possuir cabos com 8 vias de cobre 24 AWG; Deve ser apropriado para aplicação em redes de transmissão de dados, telefonia e CFTV IP; O isolamento do condutor deve ser em PEAD com diâmetro nominal de 0,90mm; Deve possuir capa retardante de chama em PVC CMX; A impedância característica (0 a 100 MHz) deve ser de  $100 \pm 15 \Omega$ ; Deve possuir velocidade de propagação nominal de 68%; O cabo deve estar dentro dos parâmetros das normas ANSI TIA/EIA-568-B.2, ISO/IEC 11801, ABNT NBR 14703 e ABNT NBR 14705; Aplicações IEEE 802.3af, IEEE 802.3at e IEEE 802.3bt; O diâmetro nominal do cabo deve ser inferior a 6mm; Deve ser adequado para instalação externa; Deverá ser na cor preta.

### **INJETOR POE**

Injetor PoE deve ser capaz de prover energia elétrica e transferência de dados através de um único cabo de rede. Deverá apresentar as seguintes características: Deve possuir compatibilidade com os padrões 802.3af e 802.3at; Deve atender às normas IEEE 802.3, IEEE 802.3u, IEEE 802.3ab, IEEE 802.3af e IEEE 802.3at; Deve possuir 2 portas RJ45 com velocidade 10/100/1000 Mbps, sendo 1 porta LAN e 1 Porta PoE; Deve ser do tipo plug and play, permitindo uma instalação simples e rápida; Deverá possuir a função de auto MDI/MDI-X com detecção automática do padrão do cabo (Normal/Crossover) e negociação de velocidade automática; Deve possuir LEDs indicadores de funcionamento; Deve possuir compatibilidade com cabos UTP Cat 5e e 6; Deve fornecer potência, de até 30W porta PoE; Sua alimentação deverá ser através de fonte de alimentação interna automática com entrada 100 a 240 VAC / 50 a 60 Hz; Deve possuir proteção contra surto de tensão, corrente e carga;

### **SERVICO DE INSTALACAO E CONFIGURACAO E VIDEOWALL**

Serviço de instalação e configuração para ampliação do sistema de videowall, que passará a ser composto por 10 telas de 49 polegadas, dispostas em uma matriz de 2 linhas por 5 colunas. O sistema será gerenciado pela controladora de videowall fornecida, que garantirá a resolução combinada das 10 telas, tratando-as como um único display lógico e monolítico. A CONTRATADA deverá observar as dimensões da figura abaixo para definir a melhor posição dos suportes e o fluxo dos cabos. A instalação física das telas deverá ser realizada com extremo cuidado, utilizando ferramentas específicas para garantir que cada unidade fique perfeitamente nivelada e alinhada às adjacentes, minimizando distorções ou espaçamentos visuais. A fiação, incluindo os cabos de energia e de vídeo, deverá ser organizada e canalizada, de modo a proporcionar acabamento limpo e seguro. A CONTRATADA deverá ajustar a calibração das cores e do brilho de cada tela, garantindo uniformidade visual. A CONTRATADA deverá realizar o comissionamento do software da controladora com, no mínimo, as seguintes configurações: configuração de resolução; configuração dos modos de exibição, permitindo a visualização de uma única fonte de vídeo em tela cheia e/ou de múltiplas fontes simultâneas, como computadores, câmeras e streams, em janelas que possam ser redimensionadas e movidas livremente pela tela ampliada. A CONTRATADA deverá fornecer todos os cabos HDMI e os demais acessórios necessários, a exemplo do kit de parafusos, garantindo o perfeito funcionamento, a instalação adequada e o bom acabamento. O resultado deverá ser uma tela de grandes dimensões, contínua e de alto impacto visual.

### **SERVICO DE INSTALACAO E CONFIGURACAO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE IMAGENS E ALARMES**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**

A CONTRATADA deverá instalar, ativar, configurar e integrar o software de gerenciamento de imagens e alarmes no servidor de aplicação fornecido pela contratante, garantindo seu funcionamento com as câmeras, os gravadores, o videowall, a rede e os demais dispositivos da solução. Deverão ser verificados os requisitos do sistema, aplicadas as licenças e configurados os serviços, o armazenamento, a comunicação, o acesso e a sincronização de data e hora.

A CONTRATADA deverá cadastrar e configurar câmeras, gravadores, canais de vídeo, alarmes, mesa controladora, decodificador de videowall e demais dispositivos compatíveis. A configuração deverá incluir autenticação, organização por grupos e locais, nomenclatura padronizada, qualidade dos fluxos de vídeo, áudio quando aplicável, permissões e monitoramento do estado dos equipamentos.

A CONTRATADA deverá criar layouts de monitoramento para visualização local e centralizada, com mosaicos, grupos de câmeras, mapas e integração com o videowall. Também deverão ser definidos perfis de acesso para operadores, supervisores, administradores e demais usuários autorizados.

Deverão ser configurados os alertas e eventos suportados pela plataforma, como detecção de movimento, invasão, cruzamento de linha, perda de vídeo, falha de comunicação ou gravação e alarmes externos. Quando aplicável, esses eventos deverão acionar avisos, exibição em tela, gravação, registros, relatórios e outras ações automáticas.

Quando disponíveis e licenciados, deverão ser configurados os recursos analíticos compatíveis com a solução, incluindo reconhecimento facial, leitura de placas, cruzamento de linha, intrusão, cerca virtual e classificação de pessoas e veículos. A configuração deverá considerar a capacidade do servidor, a compatibilidade dos equipamentos e as condições necessárias ao funcionamento adequado.

A plataforma deverá ser configurada com usuários, grupos e permissões conforme as funções de cada perfil, limitando o acesso aos recursos necessários. Também deverão ser habilitados registros de acesso, autenticação, alterações de configuração e exportação de imagens para garantir a rastreabilidade das ações.

Ao final, a CONTRATADA deverá testar a visualização, a gravação, a reprodução, a busca, a exportação de vídeos, os alertas, os relatórios e a integração com todos os dispositivos. Deverá entregar documentação com a arquitetura da solução, os equipamentos e endereços IP cadastrados, os perfis configurados, os parâmetros aplicados, os resultados dos testes e as orientações de operação e backup.

A CONTRATADA deverá treinar os usuários indicados pela CONTRATANTE para acesso ao sistema, visualização ao vivo, uso de layouts e mapas, busca e exportação de gravações, atendimento de alertas, consulta de eventos, emissão de relatórios e operação básica dos recursos analíticos.

### **SERVICO DE INSTALACAO E CONFIGURACAO DE CAMERAS IP DO TIPO FIXA I e II**

A CONTRATADA deverá realizar, como parte da ampliação do sistema de videomonitoramento existente, a instalação e a configuração das câmeras IP fixas dos tipos I e II nos endereços e locais definidos neste Termo de Referência, garantindo posicionamento adequado para o monitoramento de áreas amplas, pontos críticos, acessos, vias de circulação de pessoas e fluxo de veículos.

As câmeras destinadas à ampliação do sistema deverão ser instaladas, conforme as condições de cada endereço definido, preferencialmente em postes, fachadas ou prédios do Município, utilizando suportes ou braços extensores em ferro galvanizado, com comprimento mínimo de 20 cm.

Após a instalação física nos endereços definidos, a CONTRATADA deverá configurar os parâmetros TCP/IP de cada câmera, incluindo endereço IP, máscara de rede, gateway, DNS, NTP, protocolos de comunicação, credenciais de acesso e integração com o NVR ou com o software de gerenciamento de imagens do sistema existente. Também deverão ser ajustados a resolução, o brilho, o contraste, o foco, o zoom, a compressão, a taxa de quadros, o bitrate, a detecção de movimento, os recursos analíticos disponíveis e os demais parâmetros necessários à captura adequada das imagens.

Todas as câmeras da ampliação deverão ser interligadas por cabo UTP CAT5e aos gabinetes outdoor indicados para os respectivos endereços e conectadas aos switches PoE. A CONTRATADA deverá organizar os cabos,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

validar a alimentação PoE, testar a comunicação em rede, a imagem ao vivo, a gravação, a reprodução das imagens e a integração dos novos equipamentos com o sistema de videomonitoramento existente.

### SERVICO DE INSTALACAO E CONFIGURACAO DE CAMERAS IP DO TIPO SPEED DOME

A CONTRATADA deverá realizar, como parte da ampliação do sistema de videomonitoramento existente, a instalação e a configuração das câmeras IP do tipo Speed Dome nos endereços e locais definidos neste Termo de Referência, garantindo posicionamento adequado para o monitoramento de áreas amplas, pontos críticos, acessos, vias de circulação de pessoas e fluxo de veículos.

As câmeras destinadas à ampliação do sistema deverão ser instaladas, conforme as condições de cada endereço definido, preferencialmente em postes, fachadas ou prédios do Município, utilizando suportes ou braços extensores em ferro galvanizado, com comprimento mínimo de 30 cm. A fixação deverá garantir estabilidade, segurança física do equipamento, boa visada, proteção contra acesso indevido e o melhor aproveitamento dos recursos de movimentação PTZ.

Após a instalação física nos endereços definidos, a CONTRATADA deverá configurar os parâmetros TCP/IP de cada câmera, incluindo endereço IP, máscara de rede, gateway, DNS, NTP, protocolos de comunicação, credenciais de acesso e integração com o NVR ou com o software de gerenciamento de imagens do sistema existente. Também deverão ser ajustados a resolução, o brilho, o contraste, o foco, o zoom, a compressão, a taxa de quadros, o bitrate, a detecção de movimento, os recursos analíticos disponíveis e os demais parâmetros necessários à captura adequada das imagens.

A configuração PTZ deverá contemplar velocidade de rotação, controle de zoom, foco, patrulhas, tours, limites de movimentação e predefinição de presets para os pontos estratégicos de monitoramento de cada endereço. Todas as câmeras da ampliação deverão ser interligadas por cabo UTP CAT5e aos gabinetes outdoor indicados para os respectivos locais e conectadas aos switches PoE. A CONTRATADA deverá organizar os cabos, validar a alimentação PoE, testar a comunicação em rede, a imagem ao vivo, a gravação, a movimentação PTZ, os presets, a reprodução das imagens e a integração dos novos equipamentos com o sistema de videomonitoramento existente.

### 10.18. DA ACEITABILIDADE E EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

**10.18.1.** Considerando que o objeto da presente contratação consiste na aquisição de bens, com **juízo pelo menor preço por lote**, a análise de aceitabilidade das propostas observará o valor total ofertado para cada lote, sem prejuízo da verificação dos preços unitários dos respectivos itens, das especificações técnicas e das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

**10.18.2.** Será considerada inaceitável a proposta cujo valor total do lote seja superior ao valor máximo admitido pela Administração, ressalvada a possibilidade de negociação, quando cabível, ou que apresente preços manifestamente incompatíveis com os valores de mercado, observados os parâmetros constantes da pesquisa de preços e da estimativa da contratação.

**10.18.2.** Embora o julgamento e a adjudicação ocorram por lote, o licitante deverá apresentar os **preços unitários e totais de cada item integrante do respectivo lote**, de modo a permitir a análise da composição da proposta, a formalização dos preços registrados e o adequado acompanhamento da futura execução.

**10.18.3.** A Administração poderá verificar a compatibilidade dos preços unitários ofertados com os valores estimados e com os preços praticados no mercado, especialmente quando forem identificadas distorções relevantes na distribuição dos valores entre os itens integrantes do lote, preços unitários excessivos ou artificialmente reduzidos, concentração indevida do valor da proposta em determinados produtos ou outras circunstâncias capazes de comprometer a economicidade, a execução contratual ou a vantajosidade da contratação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

**10.18.4.** A apresentação do menor valor global para o lote não afastará a possibilidade de análise dos preços unitários dos itens que o compõem, especialmente para prevenir a ocorrência de **jogo de planilha, sobrepreço unitário, manipulação da composição econômica do lote ou distorções capazes de produzir prejuízo à Administração durante a execução**, considerando que as aquisições e solicitações poderão ocorrer de forma parcelada e em quantitativos distintos entre os produtos integrantes do mesmo lote.

**10.18.5.** Quando houver **indícios concretos de inexecuibilidade da proposta**, inconsistências na composição dos preços, divergências relevantes em relação aos parâmetros de mercado ou necessidade de esclarecimentos complementares, a Administração poderá promover diligência, assegurando ao licitante oportunidade para demonstrar a exequibilidade e a consistência econômica da proposta apresentada.

**10.18.6.** Para fins da diligência prevista no item anterior, poderão ser solicitados, conforme a natureza da dúvida identificada, documentos, informações e elementos capazes de demonstrar a viabilidade do fornecimento pelos preços ofertados, tais como notas fiscais, contratos, propostas de fornecedores ou fabricantes, documentos relativos aos custos de aquisição, transporte e logística, declarações comerciais, tabelas de preços e outros elementos pertinentes.

**10.35.2.** A diligência destinada à aferição da exequibilidade deverá ser utilizada para esclarecimento e comprovação da viabilidade da proposta, não se admitindo a criação posterior de condição essencial inexistente na proposta originalmente apresentada nem a majoração dos preços ofertados após a fase competitiva.

**10.36.** Eventuais erros materiais ou formais constantes da proposta poderão ser objeto de saneamento ou correção, desde que a providência não implique alteração da substância da proposta, majoração do preço ofertado, violação à isonomia entre os licitantes ou modificação das condições resultantes da fase competitiva.

**10.37.** Quando necessária a readequação da proposta ao valor final obtido após a fase de lances ou negociação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, a proposta atualizada contendo o **valor total do lote e os preços unitários e totais de todos os itens que o compõem**, observando-se o valor global final ofertado e vedada sua majoração.

**10.37.1.** A distribuição dos valores entre os itens na proposta readequada deverá guardar coerência com a proposta apresentada e com o resultado da fase competitiva, não sendo admitida reestruturação artificial dos preços unitários que possa comprometer a vantajosidade da contratação, gerar sobrepreço em determinados produtos ou transferir parcela desproporcional do valor global para itens com maior expectativa de consumo.

**10.38.** A eventual identificação de preço unitário reduzido em determinado item não acarretará, isoladamente, a desclassificação da proposta, devendo a Administração avaliar a proposta em seu conjunto e, quando houver dúvida fundada quanto à viabilidade do fornecimento, oportunizar ao licitante a demonstração de sua exequibilidade, sem prejuízo da análise individual dos preços necessária à prevenção de sobrepreço, distorções econômicas e comprometimento da execução.

**10.38.1.** A proposta poderá ser desclassificada quando, após a realização das diligências cabíveis, permanecer demonstrada sua inexecuibilidade, quando não forem apresentados elementos suficientes para comprovar a viabilidade do fornecimento ou quando forem constatadas desconformidades insanáveis com as exigências do instrumento convocatório.

**10.39.** Deverá ser juntado no momento da apresentação da proposta, nos termos do artigo 58, da Lei nº 14.133/21, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de Pré – habilitação.

**10.41.** A garantia da proposta será no valor de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

**10.41.1.** A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

- a. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b. Seguro-garantia; ou
- c. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- d. Título de Capitalização.

10.41.2. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na conta corrente nº 575592833-5, agência 0949 – 006, Banco da Caixa Econômica – cidade Itaberaba-BA, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.

10.42. A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, se for o caso.

10.43. Se recusando o licitante vencedor em assinar o contrato ou não apresentar os documentos necessários para a contratação, implicará na execução do valor integral da garantia de proposta.

10.44. A garantia da proposta poderá ser prestada nas modalidades que trata o § 1º do artigo 96 da Lei nº 14.133/21.

10.45. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.46. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.47. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.48. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.49. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10.50. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa o participante que:

11.2. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.2.2. dar causa à inexecução total do contrato;

11.2.3. deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo órgão licitante;

11.2.4. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

- 11.2.4.1. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.2.4.2. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 11.2.4.3. deixar de apresentar amostra, quando exigida;
- 11.2.4.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações requeridas;
- 11.2.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.2.6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.2.9. fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 11.2.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 11.2.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 11.2.10.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2.13. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 11.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os participantes, em qualquer momento do processo.
- 11.4. Com fulcro na Lei 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 11.4.1. advertência;
  - 11.4.2. multa;
  - 11.4.3. impedimento de licitar e contratar;
  - 11.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 11.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 11.5.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 11.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 11.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 11.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. A sanção prevista na cláusula 11.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na cláusula 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.7. A sanção prevista na cláusula 11.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11, deste Termo de Referência.
- 11.8. A sanção prevista na cláusula 11.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do ente que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.9. A sanção prevista no item 11.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

11.1.2, 11.1.3, 10.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na item 10.7 deste Termo de Referência, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.10. As sanções previstas nos itens 11.3.1, 11.3.3 e 11.3.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 11.3.2.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas nas leis que versam sobre as licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente as legislações pertinentes.

11.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no livro próprio, mantido nesta Administração.

11.16. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.18. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.19. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.20. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.21. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

## 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Administração.

12.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**ÓRGÃO:** 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

**SECRETARIA:** 13 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLV. URBANO

**UNIDADE:** 1302 - FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DA GUARDA CIV

**PROJETO/ATIVIDADE:** 2.118 - Gestão dos Serviços da Guarda Civil Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

**ELEMENTO:** 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**FONTE:** 17000000 - Outras Transf. Convênios Governo Federal

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 13. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

13.1. Em observância ao Decreto Municipal nº 224, de 24 de fevereiro de 2025, que regulamenta no âmbito de Itaberaba o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado a ser concedido às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, a presente contratação observará as diretrizes de regionalização previstas em seus dispositivos, em consonância com os artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

13.2. Dessa forma, será assegurada a possibilidade de participação prioritária de empresas locais e regionais, situadas na Microrregião do Centro-Norte Baiano, conforme delimitado pela Lei Complementar Estadual nº 48/2019, até o limite de 10% (dez por cento) de margem de preferência sobre o melhor preço válido, desde que atendidos os requisitos de exequibilidade e compatibilidade com o preço médio de mercado, conforme dispõe o art. 24 do referido Decreto.

13.3. Além disso, quando a licitação contemplar itens ou parcelas divisíveis com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), estes deverão ser reservados, de forma exclusiva, à participação de ME, EPP e MEI, nos termos do art. 7º do Decreto. Nos demais casos, será observada a reserva mínima de 25% (vinte e cinco por cento) para a participação dessas empresas em licitações de bens e serviços divisíveis, em conformidade com o art. 11 do mesmo normativo.

1.4. A previsão de regionalização não autoriza, contudo, a prática de preços acima da média de mercado, nem dispensa as empresas beneficiárias do atendimento integral às exigências editalícias, sendo obrigatória a comprovação de regularidade e capacidade técnica.

13.5. Portanto, o presente Termo de Referência incorpora a política municipal de fortalecimento do desenvolvimento econômico local, garantindo que a contratação pública, além de atender ao interesse público primário, também contribua para a dinamização da economia regional, incentivando a geração de empregos, a competitividade saudável e a sustentabilidade econômica no território de Itaberaba e região.

### 14. DA INVERSÃO DE FASES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Considerando as características e a complexidade técnica do objeto, que compreende o fornecimento, instalação, configuração e integração de equipamentos e soluções tecnológicas destinados à ampliação do sistema de videomonitoramento urbano do Município de Itaberaba – Bahia, adota-se, de forma excepcional e mediante motivação expressa, a **inversão das fases do procedimento licitatório**, com a realização da fase de habilitação anteriormente à apresentação de propostas e lances e ao julgamento, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A medida fundamenta-se na necessidade de verificar previamente a capacidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e, especialmente, técnico-operacional dos licitantes, considerando que a contratação envolve equipamentos interdependentes, infraestrutura de comunicação e armazenamento, instalação de câmeras IP fixas e do tipo Speed Dome, configuração de plataforma de gerenciamento de imagens e implantação de estrutura de videowall, cuja execução exige conhecimentos técnicos e capacidade de integração compatíveis com a solução pretendida.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

A antecipação da habilitação busca reduzir o risco de participação na etapa competitiva de empresas que não disponham das condições mínimas exigidas para a execução do objeto, evitando sucessivas desclassificações ou inabilitações após a disputa de preços e contribuindo para maior previsibilidade e eficiência na condução do procedimento. Considera-se, ainda, a necessidade de assegurar a adequada aplicação dos recursos vinculados ao Plano de Ação nº 09032025-080340 e à Emenda Parlamentar nº 202544080007, especialmente diante da importância da implantação tempestiva e funcional do sistema de videomonitoramento municipal.

A inversão de fases não afasta a observância dos princípios da isonomia, competitividade, julgamento objetivo, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa, devendo os requisitos de habilitação permanecer estritamente vinculados às exigências legais e às condições efetivamente necessárias à execução contratual.

Dessa forma, **a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento**, observando-se os procedimentos, prazos e condições expressamente estabelecidos no instrumento convocatório, em conformidade com o art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A Administração reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021.

15.3. Fica eleito o foro da Comarca de Itaberaba, Bahia como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Itaberaba - Bahia, 21 de outubro de 2026.

**Ivan Fernandes da Silva**  
Gerente de Material e Almoxarifado

**Autorizo:**

**Delsuc Moscoso de Oliveira Bisneto**  
Secretário Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

### ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

|                                                 |                            |                           |
|-------------------------------------------------|----------------------------|---------------------------|
| <b>MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026</b> |                            |                           |
| <b>RAZÃO SOCIAL:</b>                            |                            |                           |
| <b>CNPJ:</b>                                    | <b>INSCRIÇÃO ESTADUAL:</b> |                           |
| <b>ENDEREÇO:</b>                                |                            |                           |
| <b>TELEFONE:</b>                                |                            | <b>EMAIL:</b>             |
| <b>BANCO (NOME/Nº)</b>                          | <b>AGÊNCIA Nº:</b>         | <b>CONTA CORRENTE Nº:</b> |
| <b>VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS:</b>          |                            |                           |

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UND. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------|------|--------|----------------|-------------|
| 1    |               |      |        |                |             |
| 2    |               |      |        |                |             |
| 3    |               |      |        |                |             |

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA:**

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

\_\_\_\_\_  
(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

### ANEXO III MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXX  
(Processo Administrativo nº.....)

Termo de Contrato de fornecimento que entre si fazem  
o **MUNICÍPIO DE XXXXXXXX** e a Empresa **XXXXXXXXXXXX**.

**CONTRATO Nº XXX/20XX**

O **Município de XXXXXXXX** através da secretaria municipal de infraestrutura e desenvolvimento urbano, com sede no(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX /Estado BA inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) **XXXXXXXXXXXX(cargo e nome)**, nomeado(a) pela Portaria nº XX, de XX de XXXX de 20XX, publicada no *DOU* de XX de XXXXX de 202X, portador da Matrícula Funcional nº XXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **XXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **XXXXXXXXXXXX(nome e função no contratado)**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico/RP nº 0XX/20XX** e **Processo Administrativo 0XX/20XX**, Tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e pelas demais disposições pertinentes.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, à proposta vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados; independentemente de transcrição.
- 1.3. Tabela:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------|------------|----------------|-------------|
| 1    |               |            |                |             |
| 2    |               |            |                |             |
| 3    |               |            |                |             |
| ...  |               |            |                |             |

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de XXXX contados do(a) XXXXXXXXXXXX, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO (art. 92, IV)

3.1. O regime de execução dos fornecimentos a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal **Iago Souza dos Santos Santana**, do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

**5.7.1.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**5.8.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**5.8.1.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**5.8.2.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**5.9.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**5.10.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**5.11.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

**6.1.** O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

**6.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de fornecimento efetivamente entregue.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

**7.1.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

**7.1.1.** não produzir os resultados acordados,

**7.1.2.** deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**7.1.3.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### 7.1.4. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços executados em cada evento ou ação institucional serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado da conclusão da desmontagem e da apresentação, pela contratada, da comunicação formal de encerramento da execução, acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos.

A comunicação de conclusão deverá estar acompanhada, quando aplicável, da ordem de serviço correspondente, relatório de execução, registros fotográficos, relação das estruturas e dos equipamentos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

efetivamente disponibilizados, indicação dos períodos de utilização, comprovantes de montagem e desmontagem e demais documentos necessários à aferição dos serviços.

O recebimento provisório será formalizado mediante termo detalhado ou relatório de fiscalização, no qual deverão ser registradas a análise da execução e a verificação do cumprimento das exigências técnicas, operacionais, administrativas, ambientais e de segurança estabelecidas no Termo de Referência, na ordem de serviço, na proposta da contratada e no instrumento contratual.

Para efeito do recebimento provisório e da medição, o fiscal do contrato deverá apurar os serviços efetivamente executados, considerando os quantitativos autorizados, as diárias ou unidades utilizadas, o período de disponibilização, a adequação das estruturas e dos equipamentos e o cumprimento das demais obrigações contratuais.

A avaliação da execução poderá resultar no redimensionamento dos valores a serem pagos à contratada, especialmente quando forem constatados serviços não executados, quantitativos inferiores aos autorizados, indisponibilidade parcial de equipamentos, atrasos, interrupções, desconformidades técnicas ou descumprimento dos níveis mínimos de qualidade estabelecidos.

As ocorrências verificadas deverão ser registradas em relatório circunstanciado e encaminhadas ao gestor do contrato, com a indicação das providências adotadas, dos valores eventualmente glosados e das medidas corretivas ou sancionatórias cabíveis.

A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, substituir, reinstalar ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, estruturas, equipamentos ou componentes nos quais sejam constatados vícios, defeitos, falhas, danos, inadequações ou desconformidades decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

Sempre que a natureza da ocorrência permitir, a correção ou substituição deverá ser realizada imediatamente, de forma a não comprometer o início, a continuidade, a segurança ou a finalidade da atividade socioassistencial ou institucional.

A fiscalização poderá deixar de atestar a medição correspondente até que sejam integralmente sanadas as pendências identificadas, sem prejuízo da aplicação de glosas, multas e demais sanções previstas no instrumento convocatório e no contrato.

O recebimento provisório ficará condicionado, quando aplicável, à realização dos testes de funcionamento e segurança, à verificação da estabilidade das estruturas, à conferência das instalações elétricas e dos equipamentos, à apresentação das Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica e à entrega das licenças, laudos, certificados e demais documentos exigidos.

As estruturas e os equipamentos deverão estar integralmente instalados, testados e em condições de funcionamento antes do horário definido na ordem de serviço, cabendo à contratada manter equipe técnica disponível durante o período necessário à operação e à assistência técnica.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações do Termo de Referência, da ordem de serviço, da proposta ou do contrato, ou quando apresentarem condições que comprometam sua qualidade, funcionalidade, estabilidade, acessibilidade ou segurança.

A rejeição dos serviços não afastará a responsabilidade da contratada pela imediata correção das irregularidades, nem impedirá a aplicação das penalidades cabíveis e a apuração de eventuais perdas e danos suportados pela Administração.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado ou relatório de fiscalização deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências verificadas na execução, abrangendo os aspectos técnicos e administrativos, e deverá ser encaminhado ao gestor do contrato para subsidiar o recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, por servidor ou por comissão formalmente designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, após a verificação da qualidade, da conformidade e dos quantitativos efetivamente executados.

Para o recebimento definitivo, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

**I** – analisar o relatório de fiscalização, o termo de recebimento provisório, a ordem de serviço e os demais documentos relacionados à execução;

**II** – verificar se as estruturas, os equipamentos e os serviços disponibilizados corresponderam aos quantitativos, às especificações e aos períodos formalmente autorizados;

**III** – avaliar o cumprimento das obrigações técnicas, operacionais, administrativas, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis;

**IV** – determinar, por escrito, a correção das irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa;

**V** – registrar as glosas, os descontos ou os redimensionamentos decorrentes de serviços não executados ou executados em desconformidade;

**VI** – emitir o termo detalhado de recebimento definitivo, com base nos relatórios, registros e documentos apresentados; e

**VII** – autorizar a contratada a emitir a Nota Fiscal ou Fatura correspondente ao valor exato dos serviços definitivamente aceitos e encaminhar a documentação ao setor responsável pelos procedimentos de liquidação e pagamento.

Os prazos para o recebimento provisório e definitivo poderão ser excepcionalmente prorrogados, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências, testes complementares ou análises adicionais indispensáveis à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

Na hipótese de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade dos serviços, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento será considerado concluído enquanto permanecer pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto, na documentação comprobatória ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez, estabilidade, funcionalidade e segurança das estruturas, dos equipamentos e das instalações, nem sua responsabilidade ética, técnica e profissional pela perfeita execução do contrato.

O recebimento dos serviços não impedirá que a Administração determine posteriormente a correção de vícios ocultos ou de falhas identificadas após a aceitação, desde que comprovadamente relacionadas à execução contratual, observados os prazos legais e as responsabilidades aplicáveis.

### **Liquidação**

**7.2.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrão o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**7.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

**7.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

**7.6.** A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**7.7.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**7.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**7.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### Prazo de pagamento

**7.11.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

### Forma de pagamento

**7.12.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.13.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.14.1.** Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

**7.14.2.** Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

**7.22.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.**

**7.22.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.23.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

**8.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

**8.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**8.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**8.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**8.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**8.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**8.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### 9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

**9.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

#### 10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE: (art. 92, X, XI e XIV)

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento,, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) A Administração terá o prazo de 30 (trintas) a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

- k) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta).
- l) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 10.2. **Constituem obrigações do CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):**

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- c) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do fornecimento.
- j) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- l) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local do fornecimento e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

- o) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- p) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- q) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- r) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- s) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**11.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**11.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**11.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**11.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**11.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**11.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**11.7.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**11.8.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**11.9.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**11.9.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**11.10.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**11.11.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) moratória de .....% (.....por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ..... (.....)dias;

(2) compensatória de .....% (.....por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX)dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**13.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**13.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**13.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**13.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**13.12.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**14.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**14.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**14.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- 14.4.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

**15.1.** É vedado ao CONTRATADO:

- 15.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

**16.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, **segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.**

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO**

**19.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Itaberaba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

**19.2.** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

XXXXXXXX - BA, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO**

Representante Legal

**EMPRESA CONTRATADA**

Rep. Legal;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

### ANEXO IV

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2026**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO – MENOR PREÇO**

\_\_\_\_\_(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), \_\_\_\_\_(CNPJ Nº), sediada no  
(a) \_\_\_\_\_  
(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no  
procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de  
conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de  
cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos  
impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e  
nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

\_\_\_\_\_  
(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

### ANEXO V

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTO EM LEI

\_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), \_\_\_\_\_ (CNPJ Nº),  
sediada no (a) \_\_\_\_\_ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que a  
empresa possui a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da  
Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art.  
93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202X.

\_\_\_\_\_  
(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

### ANEXO VI

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2026**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO – MENOR PREÇO**

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do **Pregão Eletrônico nº XXX/20XX**, promovido pela PREFEITURA DE MUNICIPAL DE ITABERABA, marcado para às **XX:00** horas do dia **XX/XX/20XX**, que a empresa (nome completo) – CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

\_\_\_\_\_  
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

### ANEXO VII

#### MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2026

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

A signatária \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu responsável legal \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, declara par aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim( )

Não ( )

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

### ANEXO VIII

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2026

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu responsável legal \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins do disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).